



Prefeitura Municipal de Aratoca  
ESTADO DA BAHIA

**SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**Nº 015/2026**

**ORIGEM: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.**

**INEXIGIBILIDADE Nº 004/2026.**

**OBJETO: LOCAÇÃO DE IMOVÉL PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE CULTURA.**

**LOCADOR: MIGUEL DO CARMO R. SANTANA.  
CPF/MF Nº. 315.035.355-68.**

**VALOR R\$: 36.000,00(trinta e seis mil reais), ao custo mensal de R\$ 3.000,00(três mil reais).**

**VIGÊNCIA: 01(um) Ano.**

**DATA DE HOMOLOGAÇÃO**

**14/01/2026**

**ANO**

**2026**

000001



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA.**

### **PROCESSO LICITATÓRIO.**

#### ***INEXIGIBILIDADE Nº 004/2026.***

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMOVÉL PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE CULTURA.

#### **REQUISITANTE:**

***Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.***

**DATA: 14/01/2026.**



## PROCESSO ADMINISTRATIVO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

Nº PROCESSO: 004/2026.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMOVÉL PARA  
INSTALAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE  
CULTURA.



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

---



# LICITAÇÕES


## PROCESSO ADMINISTRATIVO



### **AUTUAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Aos catorze dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e seis, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA, foi encaminhada ao Senhor Prefeito Municipal, o Ofício Requisitório, oriundo da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, contendo a descrição clara e suficiente do objeto da contratação, caracterização da essencialidade da contratação direta, da natureza do objeto, da sua necessidade de contratação, da definição/compatibilidade do preço e identificação do recurso próprio para fazer face à despesa, justificativa do preço e da contratação, ou seja, todas os requisitos da Inexigibilidade de licitação, consoante parecer jurídico e autorização do Prefeito Municipal para a deflagração do procedimento de Inexigibilidade arimada no inc. V, do art. 74, da Lei nº 14.133/21, pelo que autuo este processo interno sob o nº 015/2026. Assim para constar eu, Vickson Azevedo Almeida, Diretor da Divisão de Licitações, faço o presente registro e autuação.

Aratoca, 14 de Janeiro de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
**VICKSON AZEVEDO ALMEIDA**  
Diretor da Divisão de Licitações  
Decreto nº 028 de 02/01/2025



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

**DECRETO Nº 028 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.**

“Dispõe sobre a nomeação para o Cargo de Provimento em Comissão de **DIRETOR DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES** e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA**, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso I, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Arataca - LOMA, e da Lei Municipal n.º 246/2024.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Nomeia-se o Sr. **VICKSON AZEVEDO ALMEIDA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES**, vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

**Art. 2º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do prefeito municipal de Arataca - Bahia, 02 de Janeiro de 2025.

**FERNANDO MANSUR GONZAGA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA - BA**

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia



Arataca-BA, 14 de Janeiro de 2026.

Ào  
Exmo. Sr.  
Fernando Mansur Gonzaga  
Prefeito Municipal de Arataca

**DFD – Documento de Formalização de Demanda**

Sr. Prefeito,

Um centro de cultura é importante por atuar como catalisador do desenvolvimento social, proporcionando acesso à educação, lazer e cultura para a população, especialmente para grupos vulneráveis. Esses espaços estimulam a criatividade, preservam a memória coletiva, fortalecem a identidade cultural local e fomentam a coesão social ao criar pontos de encontro e interação entre diferentes grupos.

Um centro cultural é importante porque possibilita o contato de pessoas com diversas atividades culturais, sobretudo a população carente, adquirindo novos conhecimentos e encontrando nesse espaço incentivos para estudar, se desenvolver profissionalmente e viver longe da criminalidade.

É no centro cultural que muitos jovens têm a oportunidade de estar em contato, pela primeira vez, com manifestações artísticas e culturais. Como resultados, os estudantes apresentam **melhoria no rendimento escolar**, aprendem novas habilidades, descobrem novas atividades profissionais, aumentam o círculo de amizade e adotam postura positiva perante a vida.

Assim, os **centros de cultura** são importantes para que os participantes tenham a oportunidade de se desenvolver socialmente, trocar experiências com os colegas e ajudam a fortalecer o senso de pertencimento e vínculo entre comunidades.

Em relação ao **INSTALAÇÃO de um centro cultural**, isso varia conforme cada unidade, sendo comum que os centros culturais estejam localizados em bairros e comunidades, podendo existir mais de um centro cultural em uma região. Normalmente, os centros culturais de grande porte têm auditórios, bibliotecas, salas de informática e salas para workshops ou cursos que promovam a cultura.

Justificam-se as locações pela indisponibilidade de imóveis próprios da Administração Municipal, para as finalidades desejadas, e na busca de imóveis na Sede do Município, foram localizados um imóvel localizado na Praça Antônio Carlos Magalhães, 42 Centro, Arataca – Bahia, destinado a instalação do Centro Municipal de Cultura.



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

---

Mediante isto, solicitamos autorização para contratação de **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE CULTURA**. Solicitamos que tal contratação seja pelo período de 01(um) Ano, conforme requisição anexa.

Na certeza de que obteremos êxito em nossa solicitação, externamos nossas considerações e apreço.

Atenciosamente,

---

Conceição Maria dos Santos  
**Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte**



### JUSTIFICATIVA

Um centro cultural é um local administrado pela Diretoria da Cultura que oferece atividades gratuitas de formação cultural aos cidadãos, principalmente crianças e adolescentes.

Nesse espaço são realizadas oficinas de dança, música, teatro, artes plásticas, fotografia, leitura, dentre outras atividades que visem aproximar as pessoas à cultura.

Como consequência, os centros culturais desempenham um importante papel social na construção de valores transmitidos a um grupo ou comunidade.

Um centro de cultura é importante por atuar como catalisador do desenvolvimento social, proporcionando acesso à educação, lazer e cultura para a população, especialmente para grupos vulneráveis. Esses espaços estimulam a criatividade, preservam a memória coletiva, fortalecem a identidade cultural local e fomentam a coesão social ao criar pontos de encontro e interação entre diferentes grupos.

**Um centro cultural é importante porque possibilita o contato de pessoas com diversas atividades culturais**, sobretudo a população carente, adquirindo novos conhecimentos e encontrando nesse espaço incentivos para estudar, se desenvolver profissionalmente e viver longe da criminalidade.

A Administração na prestação de sua atividade para os seus jurisdicionados, deve manter condições mínimas de infraestrutura para que a sua atividade fim seja prestada de forma adequada e eficaz. Daí a necessidade da existência de toda uma infraestrutura que pode ser compreendida em prédios, equipamentos e de pessoal que possam atender a demanda imposta.

Todo esse aparato deve estar disponível e em plena atividade para a manutenção dessas atividades essenciais.

De todo modo, o Estado pode não dispor de bens móveis ou imóveis suficientes para atendimento e funcionalidade, surgindo daí a possibilidade de locações.

Em se tratando do Município de Arataca, não possui em seu patrimônio, quantidade suficiente de prédios que possam abrigar o Centro de Cultura e demais órgãos indispensáveis à prestação do serviço público.

No caso em tela, verificamos que se trata da necessidade de locar um imóvel para a instalação do centro de cultura.

Há de se considerar a excelente localização do imóvel, próximo de outros órgãos da Administração Municipal, de fácil acesso à qualquer bairro da cidade.

Portanto, o imóvel pretendido, possui uma estrutura ideal para atender os órgãos que compõe a organização da Secretaria Municipal de Educação, boa estrutura e espaço físico que atende as



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

finalidades precípuas da Administração, além da economicidade do valor. Excelente localização, é servido pelos melhoramentos básicos, tais como energia elétrica, pavimentação, água coleta de lixo, transporte urbano e de fácil acesso.

Adentrando ainda mais no mérito da seleção, possui uma estrutura ideal para atender os órgãos que compõe a organização da Secretaria Municipal Educação, Cultura e Esporte, possuindo características estruturais e peculiaridades quanto à região (acesso, segurança, proximidade às demais secretarias etc), o imóvel ambicionado é o imóvel na área que atende as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

\_\_\_\_\_  
Conceição Maria dos Santos  
**Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**





PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

**1. Introdução**

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

**2. Objeto**

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Aluguel de Imóvel para instalação do Centro Municipal de Cultura.

**3. Necessidade da contratação**

Um centro cultural é um local administrado pela Diretoria da Cultura que oferece atividades gratuitas de formação cultural aos cidadãos, principalmente crianças e adolescentes.

Nesse espaço são realizadas oficinas de dança, música, teatro, artes plásticas, fotografia, leitura, dentre outras atividades que visem aproximar as pessoas à cultura.

Como consequência, os centros culturais desempenham um importante papel social na construção de valores transmitidos a um grupo ou comunidade.

Um centro de cultura é importante por atuar como catalisador do desenvolvimento social, proporcionando acesso à educação, lazer e cultura para a população, especialmente para grupos vulneráveis. Esses espaços estimulam a criatividade, preservam a memória coletiva, fortalecem a identidade cultural local e fomentam a coesão social ao criar pontos de encontro e interação entre diferentes grupos.

Um centro cultural é importante porque possibilita o contato de pessoas com diversas atividades culturais, sobretudo a população carente, adquirindo novos conhecimentos e encontrando nesse espaço incentivos para estudar, se desenvolver profissionalmente e viver longe da criminalidade.

Assim, a necessidade de locação de imóvel com cômodos suficientes para atender as demandas e requisitos de acessibilidade quanto ao público em geral.

**4. Alinhamento aos planos da Administração**

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

**5. Requisitos da contratação**

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	Locação de 01(um) Imóvel com área estimada de 108,00 m <sup>2</sup> , com estrutura física em bom estado.	MESES	12

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 105, da Lei 14.133/21.



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

A vigência da presente contratação será determinada: 01(um) Ano, podendo ser prorrogada nos termos do Art. 105, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

#### **6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço**

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo processo, com consequente perda de economia de escala.

#### **7. Levantamento de mercado**

A locação é bastante simplificada podendo ser oferecida por qualquer área, no entanto devido as necessidades do Centros e demais serviços prestados o local supri a demanda da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

Não foram identificadas soluções diferentes capazes de suprir eficientemente a necessidade da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, sendo que foram consideradas as seguintes opções:

##### **a) Compra de imóvel.**

Tal opção seria inviável, devido ao preço de mercado e ou as custas na construção.

##### **b) Utilização de outro imóvel próprio.**

Tal opção não está disponível devido não ter a densidade de espaço necessário para o fim.

##### **c) Utilização de outro imóvel locado.**

Tal opção não está disponível devido os outros imóveis alugados já estarem sendo utilizados.

Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige o aluguel de imóvel;

Tem-se que a solução buscada pela solicitação da secretaria a melhor disponível no momento para locação do imóvel pretendido.

#### **8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar**

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: locação de imóvel para instalação do Centro Municipal de Cultura. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 01 (um) ano, podendo ser prorrogada nos termos do Art. 105, da Lei 14.133/21.

#### **9. Estimativas preliminares dos preços**

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

A estimativa preliminar total estimada é equivalente a R\$ 3.000,00(três mil reais) mensais.

**10. Descrição da solução como um todo**

Conforme os elementos apresentados, a solução é: locação de imóvel para instalação do Centro Municipal de Cultura, de forma a atender as normas legais que regem a matéria da Prefeitura Municipal de Arataca – Bahia.

Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

**11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução**

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala; quer seja na forma material, não sendo admitida a participação de consórcio, tendo em vista que a pretensa contratação não denota ser vultosa e/ou de considerável complexidade técnica. No entanto, poderá ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

**12. Resultados pretendidos**

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: locação de imóvel para instalação do Centro Municipal de Cultura, de forma a atender as normas legais que regem a matéria da Prefeitura Municipal de Arataca – Bahia.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

**13. Providências para adequação do ambiente da Administração**

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

**14. Análise de risco**

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

**15. Conclusão**

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Arataca – Ba, 14 de Janeiro de 2026.

Conceição Maria dos Santos  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

**MAPAS DE RISCOS**  
**FASE DE ANÁLISE**

( X ) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor ( ) Gestão do Contrato

<b>RISCO 01 - A não elaboração do Termo de Referência em tempo hábil para a ocorrência da contratação dentro da vigência do contrato atual</b>			
Probabilidade	( x ) Baixa	( ) Média	( ) Alta
Impacto	( ) Baixa	( ) Média	( X ) Alta
Id	A ausência da contratação, para LOCAÇÃO DE IMOVÉL PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE CULTURA, poderá ocasionar problemas para a administração, uma vez que o município não tem um local para implementação do seu centro cultural.		
1.	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>	
Id	Encaminhar com antecedência o estudo preliminar, para análise e aprovação e por conseguinte o projeto básico	Equipe de Planejamento	
1.	<b>Ação de Contingência</b>		
Id	Prorrogação excepcional com base na Lei 14.133/21	SA	

<b>RISCO 02 - A não aprovação deste estudo em tempo hábil para a ocorrência da licitação dentro da vigência do contrato atual.</b>			
Probabilidade	( ) Baixa	( X ) Média	( ) Alta
Impacto	( ) Baixa	( ) Média	( X ) Alta
Id	A ausência da contratação, para LOCAÇÃO DE IMOVÉL PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE CULTURA, poderá ocasionar problemas para a administração, uma vez que o município não tem um local para implementação do seu centro cultural.		
1.	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Unidade Responsável</b>	
Id	Analisar e retornar o estudo em tempo hábil para elaboração do Termo de Referência	Secretaria de Planejamento e Administração	
1.	<b>Ação de Contingência</b>		
Id	Prorrogação excepcional com base na Lei 14.133/21	SA	

<b>RISCO 03 - problemas para a gestão e consequentemente comprometimento do desenvolvimento das ações da secretaria de planejamento e administração do município.</b>			
Probabilidade	( X ) Baixa	( ) Média	( ) Alta
Impacto	( ) Baixa	( ) Média	( X ) Alta
Id	A ausência da contratação, para LOCAÇÃO DE IMOVÉL PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE CULTURA, poderá ocasionar problemas para a administração, uma vez que o município não tem um local para implementação do seu centro cultural.		
1.	<b>Ação Preventiva</b>		
Id	Ampliação da divulgação do certame licitatório em nível nacional	Comissão de Contratação	
1.	<b>Ação de Contingência</b>		



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

Id	Contratação direta com base em algum inciso do Art. 74, da Lei 14.133/21, ou prorrogação excepcional com base na mesma lei.			Coordenadoria de Licitações
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	ALTA			
	MÉDIA			Risco 2
	BAIXA			Risco 1 e 3
		BAIXA	MODERADA	ALTA
		IMPACTO		

Arataca – Ba, aos 14 de Janeiro de 2026.

Conceição Maria dos Santos  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

007017



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - DO OBJETO:**

Locação de imóvel destinado a instalação do Centro Municipal de Cultura deste município de Arataca - BA.

**2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

2.1 Um centro cultural é um local administrado pela Diretoria da Cultura que oferece atividades gratuitas de formação cultural aos cidadãos, principalmente crianças e adolescentes.

2.2 Nesse espaço são realizadas oficinas de dança, música, teatro, artes plásticas, fotografia, leitura, dentre outras atividades que visem aproximar as pessoas à cultura.

2.3 Como consequência, os centros culturais desempenham um importante papel social na construção de valores transmitidos a um grupo ou comunidade.

2.4 Um centro de cultura é importante por atuar como catalisador do desenvolvimento social, proporcionando acesso à educação, lazer e cultura para a população, especialmente para grupos vulneráveis. Esses espaços estimulam a criatividade, preservam a memória coletiva, fortalecem a identidade cultural local e fomentam a coesão social ao criar pontos de encontro e interação entre diferentes grupos.

2.5 Um centro cultural é importante porque possibilita o contato de pessoas com diversas atividades culturais, sobretudo a população carente, adquirindo novos conhecimentos e encontrando nesse espaço incentivos para estudar, se desenvolver profissionalmente e viver longe da criminalidade.

2.6. A justificativa da locação do imóvel dar-se pelo espaço destinados aos setores serem insuficientes e inadequados para a realização dos trabalhos distintos de cada setor, tornando o local impróprio e dificultando até a locomoção dos servidores do setor, assim como o armazenamento dos itens pertinentes a cada setor.

**2.5 DA MOTIVAÇÃO E PERMISSIVO LEGAL**

2.5.1 A Administração na prestação de sua atividade para os seus jurisdicionados, deve manter condições mínimas de infraestrutura para que a sua atividade fim seja prestada de forma adequada e eficaz. Daí a necessidade da existência de toda uma infraestrutura que pode ser compreendida em prédios, equipamentos e de pessoal que possam atender a demanda imposta.

2.5.2 Todo esse aparato deve estar disponível e em plena atividade para a manutenção dessas atividades essenciais.

2.5.3 De todo modo, o Estado pode não dispor de bens móveis ou imóveis suficientes para atendimento e funcionalidade, surgindo daí a possibilidade de locações.

2.5.4 Em se tratando do Município de Arataca, não possui em seu patrimônio, quantidade suficiente de prédios que possam abrigar o funcionamento de seu anexo do setor da cultura, indispensáveis à prestação do serviço público.

2.5.6 No caso em tela, verificamos que se trata da necessidade de locar um imóvel para o funcionamento do anexo do setor da cultura.

**3 – CARACTERÍSTICAS DO IMOVEL**

3.1 Locação de 01(um). Imóvel com área estimada de 108,00m<sup>2</sup>, com estrutura física em bom estado.

**4 – DA FUNDAMENTAÇÃO JURIDICA**

4.1 A presente Inexigibilidade de licitação, tem fundamentos no Art. 74, inc. V da Lei Federal nº 14.133/21, *in verbis* **000018**



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

**Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

(...)

**V – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha;**

4.2 Há de se considerar a excelente localização do imóvel, próximo outros órgãos da Administração Municipal.

## **5 – RAZÃO DA ESCOLHA**

5.1 A presente inexigibilidade se justifica pela impossibilidade de locação de outros imóveis similares nas localidades, com as condições necessárias para a prestação das atividades principais da administração, nas condições desejadas, estando de acordo com a previsão do art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

## **6 - OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

O LOCADOR é obrigado a:

- a) Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel locado, na data de assinatura deste instrumento, em estado de servir ao uso a que se destina;
- b) Realizar, junto com o LOCATÁRIO, a vistoria do imóvel por ocasião da entrega das chaves;
- c) Fica vedada a entrega das chaves, se o imóvel se encontrar em desconformidade com acordado neste termo;
- d) Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- e) Responder pelos defeitos anteriores à locação;
- f) Responder pelas contribuições de melhoria incidentes sobre o imóvel;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas para a contratação;
- h) Notificar o LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência do contrato, quando não houver interesse em prorrogar a locação;
- i) Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

## **7 - OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

O LOCATÁRIO é obrigado a:

- a) Pagar pontualmente o aluguel, na forma acordada e constante na proposta de preços;
- b) Utilizar o imóvel para atendimento da finalidade pública especificada neste instrumento;
- c) Manter o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização;
- d) Realizar, junto com o LOCADOR, a vistoria do imóvel por ocasião do recebimento das chaves, para fins de verificação minuciosa do seu estado;

000019



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

e) Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

f) Comunicar ao LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

g) Pagar as despesas de consumo de energia elétrica e de água e esgoto;

h) Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição;

i) Responder pelas obrigações tributárias incidentes sobre o imóvel, como impostos e taxas;

## 8. DO PAGAMENTO

8.1 O LOCATÁRIO pagará mensalmente, mediante depósito bancário na conta corrente do locador.

## 9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir a especificada:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTARIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE RECURSO
0111 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	1103 - UNIDADE DE CULTURA E ESPORTE	2.090 - GESTÃO DAS AÇÕES DE CULTURA	33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF	150000010000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

## 10. VIGÊNCIA

O prazo da referida locação é da data de sua assinatura, pelo período de 01(um) ano, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período, desde que ambas as partes estejam de acordo.

## 11. PENALIDADES:

11.1 O LOCADOR ficará sujeito, em caso de inadimplência de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas na Lei Federal 14.133/21, conforme disposto nos artigos 155 a 163 Observados os limites contidos a Legislação Federal Específica, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

## 12. RETENÇÃO E MULTA:

O LOCATÁRIO e o LOCADOR obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa igual 10% (dez por cento), que será sempre pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

## 13. RESCISÃO:

13.1 O presente contrato poderá, a critério do LOCATÁRIO, ser rescindido nos seguintes casos:

a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;

b) Se o LOCADOR, sem prévia autorização do LOCATÁRIO transferir ou sublocar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

**Parágrafo Primeiro-** Verificada a inflação do contrato o **LOCATÁRIO** notificará o **LOCADOR** por carta, telegrama ou judicialmente, para que purgue a mora, no prazo fixo, sem prejuízo de responder por perdas e danos resultantes desta mora.

**Parágrafo segundo** – não atendida a notificação, poderá o **LOCATÁRIO** dar por rescindido o contrato, o que implicará na imediata cobrança de multa diária de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízos das perdas e danos que vier a dar causa, em consequência do descumprimento do contrato.

**Parágrafo Terceiro** – o **LOCADOR** indenizará o **LOCATÁRIO** por todos os prejuízos que a esta vier causar em decorrência da rescisão deste contrato, por inadimplemento de suas obrigações.

#### **14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Camacan - Ba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Arataca – Ba, aos 14 de Janeiro de 2026.

\_\_\_\_\_  
Conceição Maria dos Santos  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

---

Arataca-BA, 14 de Janeiro de 2026.

**DECLARAÇÃO**

Declaro que o Município de Arataca tem necessidade de **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE CULTURA**. A escolha realizada pela equipe da Secretaria recaiu sobre imóvel, situado na Praça Antônio Carlos Magalhães, 42 Centro, Arataca – Bahia, Arataca – Bahia. O preço do imóvel de propriedade do Sr. Miguel do Carmo Ribeiro Santana, está dentro da média de preço praticada no mercado. Por outro lado, não há na localidade outro imóvel em condições favoráveis para instalação do centro municipal de cultura.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Conceição Maria dos Santos  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

**DECRETO Nº 010 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.**

“Dispõe sobre a nomeação de Agente Político para ocupar cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** - Fica nomeada a Senhora **CONCEIÇÃO MARIA DOS SANTOS**, para o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

**Art. 2.º** O Secretário perceberá o subsídio conforme previsto no Art. 5º da Lei Municipal nº. 245/2024.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do prefeito municipal de Arataca - Bahia, 02 de Janeiro de 2025.

**FERNANDO MANSUR GONZAGA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA - BA**

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº. Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

Arataca-Bahia, 14 de Janeiro de 2026

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Conforme solicitação a mim enviada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, acolho as justificativas apresentadas objetivando a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE CULTURA**, pertencente ao Sr. **Miguel do Carmo Ribeiro Santana**, para atender às necessidades da Secretaria, por entendê-la pertinente, ao tempo em que determino à Comissão de Contratação que proceda a imediata deflagração do processo administrativo, objetivando a locação do imóvel, ouvindo-se a assessoria jurídica, e o departamento contábil.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
**FERNANDO MANSUR GONZAGA**  
Prefeito Municipal de Arataca



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

Arataca, 14 de Janeiro de 2026.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026**

Ao Setor de compras,


Prezado Senhor,

Solicitamos deste Setor de Compras que providencie a realização de Pesquisa de Preços junto à, possíveis interessados para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE CULTURA** conforme planilha que segue abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	Locação de 01(um) Imóvel com área estimada de 108m <sup>2</sup> , com estrutura física em bom estado.	Mês	12

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
VICKSON AZEVEDO ALMEIDA  
Diretor da Divisão de Licitação  
Decreto nº 028 de 02/01/2025



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

Arataca, 14 de Janeiro de 2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026.

À  
**VICKSON AZEVEDO ALMEIDA**  
Diretor da Divisão de Licitação

Conforme solicitação enviada a este setor no dia 23 de Julho de 2025, solicitando providencias acerca pesquisa de preço de mercado, com o objetivando a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE CULTURA.**

Informamos que o valor a ser contratado no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, está dentro dos valores de mercado, conforme laudo de avaliação de imóvel, apresentado pela Comissão de Avaliação de Imóveis – Portaria nº 034 de 03 de Fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

HIAB SANTOS DE SOUZA  
Diretor do Setor de Compras  
Decreto 031/2025



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

---

Arataca-Bahia, 14 de Janeiro de 2026.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026**

Ao  
Departamento de Contabilidade.

Prezado (s) Sr (es).

Em razão da solicitação remetida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, para a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE CULTURA**, solicitamos a este setor que nos informe acerca da existência de dotação orçamentária e financeira para assegurar as despesas relacionadas com a eventual contratação, visando à deflagração do processo de inexigibilidade de licitação, cujo valor global é de **R\$ 36.000,00(trinta e seis mil reais), ao custo mensal de R\$ 3.000,00(três mil reais)**, conforme laudo de avaliação do imóvel, que consta no processo administrativo.

Certa do atendimento, desde já agradeço.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
VICKSON AZEVEDO ALMEIDA  
Diretor da Divisão de Licitação



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

Arataca-Bahia, 14 de Janeiro de 2026.

À  
**VICKSON AZEVEDO ALMEIDA**  
Diretor da Divisão de Licitação

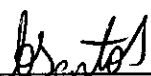
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026

Prezado Senhor

Em atenção ao ofício expedido pela Divisão de Licitação, solicitando informações sobre a existência de dotação orçamentária e financeira para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE CULTURA**, informamos que existe previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas, decorrentes da referida contratação, conforme descrita abaixo:

ÓRGÃO	UNDIDDE ORÇAMENTARIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE RECURSO
0111 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	1103 - UNIDADE DE CULTURA E ESPORTE	2.090 - GESTÃO DAS AÇÕES DE CULTURA	33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF	150000010000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**Camilla Santos do Nascimento**  
Secretária de Finanças  
Decreto nº 004 de 02/01/2025



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

**DECRETO Nº 004 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.**

“Dispõe sobre a nomeação de Agente Político para ocupar cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** - Fica nomeada a Senhora **CAMILA SANTOS DO NASCIMENTO**, para o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

**Art. 2.º** O Secretário perceberá o subsídio conforme previsto no Art. 5º da Lei Municipal nº. 245/2024.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do prefeito municipal de Arataca - Bahia, 02 de Janeiro de 2025.

**FERNANDO MANSUR GONZAGA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA - BA**

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026

Ao  
Exmo. Sr.  
**FERNANDO MANSUR GONZAGA**  
Prefeito Municipal de Arataca

Senhor Prefeito,

Tendo em vista o teor inicial, e após atender os tramites legais, venho solicitar de V.Ex.<sup>a</sup> autorização para abertura dos procedimentos administrativos que viabilizem a contratação de **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE CULTURA**, em atendimento à manifestação da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, estando tal contratação orçada no valor de R\$ 3.000,00(três mil reais), mensais, que perfaz um valor total de R\$ 36.000,00(trinta e seis mil reais) pelo período de 01(um) ano, conforme laudo de avaliação anexo.

Arataca - BA, 30 de Julho de 2025.

---

**VICKSON AZEVEDO ALMEIDA**  
Diretor da Divisão de Licitação  
Decreto nº 028 de 02/01/2025



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

**PORTARIA Nº 013 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.**

Designa servidores para atuação como Agentes de Contratação, institui Comissão Permanente de Contratação e disciplina a designação de pregoeiro, leiloeiro administrativo e integrantes de Equipe de Apoio, de acordo com as regras da Lei 14.133/2021.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA**, Estado Federado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Arataca, e, ainda, amparada no que dispõem o art. 6º, L e LX, art. 7º, art. 8º e art. 31, todos da Lei 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que o agente de contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, entre servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

**CONSIDERANDO** que a comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo para, sem prejuízo das atribuições laborais em suas respectivas unidades de lotação, atuarem como Agentes de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021:

- I - VICKSON AZEVEDO ALMEIDA - CPF: 070.594.125-65
- II - LINDOMARA COELHO DOS SANTOS - CPF: 009.474.215-48
- III - GUILHERME DE CARVALHO NASCIMENTO - CPF: 090.601.724-69
- IV - JENILTON SANTOS ALVES - CPF: 011.254.875-00
- V - GERFICIANE MOTA DA SILVA - CPF: 001.695.685-04

**Art. 2º** Designar o Agentes de Contratação abaixo nominados para atuarem como Pregoeiros, conforme o disposto no art. 8º, §5º da Lei 14.133/21.

- I - VICKSON AZEVEDO ALMEIDA - CPF: 070.594.125-65

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

**Art. 3º** Cabe ao secretário de administração a distribuição dos processos de licitação a cada um dos agentes designados no art. 1º, bem como designar seus substitutos, nas hipóteses de afastamento, impedimento legal ou regulamentar.

**Art. 4º** O Prefeito nomeará um ou mais funcionários designados no art 1º, para atuar como leiloeiro administrativo, e ao Prefeito compete designar outros Agentes de Contratação para também assim atuar, na forma prevista no art. 31 da Lei 14.133/2021.

**Art. 5º** Instituir Comissão Permanente de Contratação composta por estes servidores:

I - **VICKSON AZEVEDO ALMEIDA** - PRESIDENTE.

II - **LINDOMARA COELHO DOS SANTOS** - MEMBRO.

III - **JENILTON SANTOS ALVES** - MEMBRO.

IV - **GUILHERME DE CARVALHO NASCIMENTO** MEMBRO/SUPLENTE.

V - **GERFICIANE MOTA DA SILVA** MEMBRO/SUPLENTE.

**Art. 6º** Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente será substituído pelos demais membros, na ordem indicada no art. 1º.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, o substituto do presidente indicará Agente de Contratação para completar a Comissão Permanente de Contratação.

**Art. 7º** O Agente de Contratação e a Comissão Permanente de Contratação contarão com o auxílio de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, três servidores.

**Art. 8º** A Equipe de Apoio será formada por servidores que atuam como Agentes de Contratação, definida por ato do Prefeito.

**Art. 9º** Cada Agente de Contratação e cada integrante da Equipe de Apoio será substituído por outro dentre os demais designados no art. 1º.

**Art. 10.** O Agente de Contratação, a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio contarão, no desempenho de suas funções essenciais, com o auxílio da Assessoria Jurídica e das unidades que exercem controle interno.

**Art. 11.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do prefeito municipal de Arataca - Bahia, 02 de Janeiro de 2025.

**FERNANDO MANSUR GONZAGA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA - BA**

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

---

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Nos termos da legislação, autorizo a contratação para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE CULTURA**, em atendimento à manifestação da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, estando tal contratação orçada no valor de R\$ 3.000,00(três mil reais), mensais, que perfaz um valor total de R\$ 36.000,00(trinta e seis mil reais) pelo período de 01(um) ano, conforme requisição anexa. Assim deve ser providenciado, de logo a elaboração do termo de inexigibilidade, minuta do contrato, para serem submetidos ao exame da Procuradoria Jurídica, o que, de pronto se determina, após que, devem os autos serem devolvidos para o setor de licitações, para dar seguimento ao procedimento.

Arataca-Bahia, 14 de Janeiro de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
**Fernando Mansur Gonzaga**  
Prefeito Municipal de Arataca



**Ausência do Plano de Contratações Anual (PCA)**

**Fundamentação Legal: conforme Artigo 12, VII, da Lei nº 14.133.**

É importante ressaltar que a ausência de um plano de contratações anual no município de Arataca se deve a uma série de fatores que limitaram a sua implementação até o momento. Embora a legislação (Artigo 12, VII, da Lei nº 14.133) estabeleça a obrigatoriedade de um plano de contratações anual, é necessário considerar as circunstâncias específicas que podem justificar a sua ausência temporária.

Um dos principais fatores que contribuíram para a falta do plano de contratações anual foi a escassez de técnicos disponíveis para a elaboração do referido plano.

Entretanto, é importante ressaltar que o município está tomando medidas para resolver essa situação. O município já iniciou um processo de contratação, com o objetivo de obter suporte técnico e fomento para a criação do plano de contratações anual. Essa iniciativa demonstra o compromisso da administração municipal em cumprir com as exigências legais e implementar boas práticas de gestão.

A contratação em andamento oferecerá o suporte necessário para a elaboração do plano de contratações anual, considerando as particularidades do município de Arataca. O envolvimento de uma empresa especializada é um importante aliado, uma vez que a instituição possui expertise na área de desenvolvimento empresarial e poderá auxiliar o município na definição de estratégias eficazes para a contratação de serviços e bens necessários à gestão municipal.

É válido ressaltar que a elaboração de um plano de contratações anual demanda tempo e esforço, pois é necessário um levantamento minucioso das necessidades do município, bem como a análise de fornecedores e a definição de critérios claros para a contratação. Portanto, o processo de consultoria em andamento é um passo fundamental para garantir que o plano de contratações seja bem estruturado e atenda às demandas específicas do município.

Declaramos ainda que o Plano de Contratações Anual será desenvolvido de acordo com as seguintes diretrizes:

✓ **Eficiência:** o Plano de Contratações Anual será elaborado com o objetivo de garantir a eficiência e a economicidade nas contratações públicas.



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

---

✓ **Transparência:** o Plano de Contratações Anual será publicado e atualizado de forma periódica, para garantir a transparência dos processos de contratação.

✓ **Responsabilidade:** o Plano de Contratações Anual será elaborado com o objetivo de promover a responsabilidade na contratação de bens, serviços e obras.

A Prefeitura Municipal de Arataca, compromete-se a observar as disposições da Lei nº 14.133/2021 e a empenhar todos os esforços necessários para a elaboração e atualização periódica do Plano de Contratação Anual, garantindo total transparência e conformidade com as normas estabelecidas.

Esta declaração é prestada de forma firme e verdadeira.

Arataca-Bahia, 14 de Janeiro de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
**Fernando Mansur Gonzaga**  
Prefeito Municipal de Arataca



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

---



# LICITAÇÕES

## REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

---

001036



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MIGUEL DO CARMO RIBEIRO SANTANA**  
CPF: **315.035.355-68**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:54:12 do dia 28/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/05/2026.

Código de controle da certidão: **BFC0.862F.0B8B.EFF0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

007037



## Certidão Especial de Débitos Tributários (Positiva com efeito de Negativa)

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20260234735

NOME <b>MIGUEL DO CARMO RIBEIRO SANTANA</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL <b>099.858.637 - BAIXADO</b>	CPF <b>315.035.355-68</b>

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, emprestando à presente certidão Positiva o efeito de Negativa:

**Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): IPVA**

700013.6136/21-2 - Dív Ativ/INSC NA D ATIVA

700014.4638/22-1 - Dív Ativ/INSC NA D ATIVA

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 14/01/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS  
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**MUNICÍPIO DE ARATACA - BAHIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**DEPARTAMENTOS DE TRIBUTOS**

PRAÇA JOÃO Gonçalves de Queiros, S/N

Centro - CEP: 45695-000

**CERTIDÃO NEGATIVA GERAL**

**Nº 23 / 2026**

**CONCEDIDO À**

**Nome/Razão Social:** MIGUEL DO CARMO RIBEIRO SANTANA

**CPF/CNPJ:** 315.035.355-68

**Endereço:** Praça ANTONIO CARLOS MAGALHAES Nº36 - CENTRO - Arataca-BA  
CEP: 45695000

Certifico para os devidos fins, que o contribuinte acima relacionado, não possui débitos que impeçam a emissão da presente Certidão.

Acha-se quites com esta repartição até a presente data ressaltando o direito de cobrar débitos que venham a ser apurados posteriormente a expedição desta Certidão, que decorram descumprimento de disposição, concernentes a incidência e lançamentos de tributos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Arataca, na Internet, no endereço <https://www.arataca.ba.gov.br/>

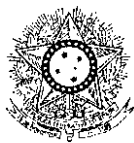
Emitida em: 14/01/2026, por Maria Roberta Santos Nascimento

**Validade: 90 dias**

MUNICÍPIO DE ARATACA - Bahia, Quarta-feira, 14 de Janeiro de 2026

**Chave de validação: a7df780d**

007039



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MIGUEL DO CARMO RIBEIRO SANTANA

CPF: 315.035.355-68

Certidão n°: 72572446/2025

Expedição: 28/11/2025, às 13:57:55

Validade: 27/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MIGUEL DO CARMO RIBEIRO SANTANA**, inscrito(a) no CPF sob o n° **315.035.355-68**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

007040



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

---



**LICITAÇÕES**

**HABILITAÇÃO JURÍDICA**



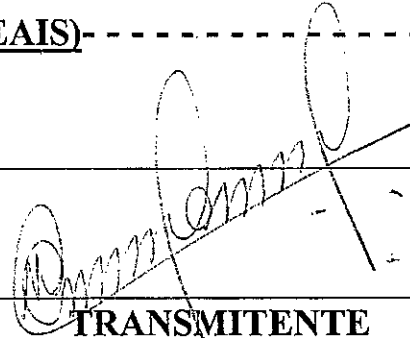


**MUNICÍPIO DE ARATACA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ: 13.658.158/0001-03  
AVENIDA RIO BRANCO, S/N, CENTRO, ARATACA-BA CEP: 45695-000

14/01/2026 12:18  
Emitido Por :  
Maria Roberta Santos Nascimento

### FICHA DE CADASTRO - ANO: 2026

INFORMAÇÕES DA INSCRIÇÃO					
Cód Imóvel: 472	Distrito: 01	Setor: 01	Quadra: 013	Lote: 0165	Unid: 001
Inscrição: 01010130165001	Estado Do Cadastro: Ativo	Data Do Cadastro:	Data Final:		
Endereço: - Praça - ANTONIO CARLOS MAGALHAES	Inscrição Anterior:				
Número: 42 A	Complemento:				
Bairro: CENTRO	Cidade: Arataca	Cep: 45695000	UF: BA		
Segmento:	Matricula:				
INFORMAÇÕES SOBRE O PROPRIETÁRIO					
Contribuinte: MIGUEL DO CARMO RIBEIRO SANTANA - ME					
CPF/ CNPJ: 13.984.949/0001-15					
Endereço: Praça - ANTONIO CARLOS MAGALHAES					
Número: 9989	Cep: 45695-000				
Complemento: TERREO	Bairro: CENTRO				
Cidade:	UF				
Email:					
ZONEAMENTO					
<b>24 - INFORMAÇÕES SOBRE O IMÓVEL</b>					
OCUPAÇÃO DO LOTE UTILIZAÇÃO	CONSTRUIDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	BEM IMÓVEL / PATRIMÔNIO LIMITAÇÃO	PARTICULAR MURO		
<b>29 - INFORMAÇÕES PARA FINS DO IPTU</b>					
USO DO IMÓVEL	PRÓPRIO ENERGIA	TSU	AGUA ENCANADA COLETA DE LIXO		
SITUAÇÃO QUANTO A COBRANÇA	SIM				
<b>33 - AQUISIÇÃO</b>					
ANO DE AQUISIÇÃO DO IMÓVEL	null				
<b>35 - INFORMAÇÕES SOBRE O TERRENO</b>					
SITUAÇÃO PEDOLOGIA	UMA FRENTE NORMAL	TOPOGRAFIA PADRAO TERRENO	PLANO SEDE PADRAO A		
<b>39 - MEDIDAS DO IMÓVEL</b>					
TESTADA PRINCIPAL	10	ÁREA DO LOTE	108		
ÁREA CONST. DA UNIDADE	108	ÁREA TOTAL CONST.	108.00		
<b>40 - INFORMAÇÕES SOBRE A EDIFICAÇÃO</b>					
TIPO POSICIONAMENTO	GALPAO CONJUGADA	ALINHAMENTO ESTRUTURA	ALINHADA ALVENARIA		
COBERTURA	TELHA DE BARRO	PAREDES	BLOCO CERAMICO		
REVESTIMENTO DA FACHADA PRINCIPAL	REBOCO	INSTALAÇÃO SANITARIA	INTERNA SIMPLES		
INSTALAÇÃO ELETRICA	EMBUTIDA	PISO	CIMENTO		
ESTADO DE CONSERVAÇÃO	POPULAR/REGULAR	ACABAMENTO	PRECARIO		

000042

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA - BA SECRETARIA DE FINANÇAS		I.T.B.I. (TRANSMISSÃO INTER VIVOS)	Nº
<b>ADQUIRENTE</b>			
NOME MIGUEL DO CARMO RIBEIRO SANTANA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		CAP. CIVIL MAIOR	ESTADO CIVIL CASADO
PROFISSÃO COMERCIANTE	C.P.F. - Nº 315.035.355-68	CÉDULA DE IDENTIDADE RG-BA sob nº 03.981.055-02	
ENDEREÇO PÇA ANTONIO CARLOS MAGALHAES, Nº 36 - ARATACA BA			
<b>TRANSMITENTE</b>			
NOME HILDETE ASSIS DE SOUZA - SOLTEIRA			
ENDEREÇO ARATACA - BA			CGC/CPF 043.051.835-87
<b>DISCRIMINAÇÃO DO IMÓVEL</b>			
<p>ESTA GUIA SE REFERE A UM IMÓVEL PREDIAL URBANO COMERCIAL, SITUADO A PRAÇA ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, Nº 36, NA CIDADE DE ARATACA, BAHIA, EDIFICADA EM TERRENO PROPRIO, COM ÁREA TOTAL DE 108,15M2; E COM ÁREA CONSTRIDA DE 70,00M2, CONSTRUÇÃO DE TIJOLOS SOBRE ALICERCES DE PEDRA, PISO CIMENTADO COBERTA DE LAGE DE CIMENTO ARMADO, CONTENDO UM VÃO DESTINADO AO COMERCIO, COM TRES PORTAS DE FERRO E UM PORTÃO TAMBÉM DE FERRO DE FRENTE, LIMITANDO-SE COM QUEM DE DIREITO. <b>VALOR TOTAL DA TRANSAÇÃO: R\$- 20.000,00-(VINTE MIL REAIS)</b>-</p> <p>-----</p> <p>-</p>			
 TRANSMITENTE		Cartório de Notas de Camacã – Bahia  Camacã, BA, 23/11/2.012   TABELIÃO	
 ADQUIRENTE,		<b>USO DA SECRETARIA DE FINANÇAS</b>	
TOTAL DO IMÓVEL			
		Prefeitura Municipal de Arataca Tributado Para R\$ 20.000,00 Em 23/11/2012 Divisão de Tributação	
		007543	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA

DAM - Documento de Arrecadação Municipal

737

Emissão: 23/11/2012

2010

## RECEITA ITBI

### IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Código e Nome/Razão Social

297 MIGUEL DO CARMO RIBEIRO SANTANA

Endereço de Correspondência

PCA ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, 36  
CENTRO, ARATACA - BA. 45.695-000

### DOCUMENTOS

CPF

31503535568

RG

0398105502

ORG. EMISSOR

CNPJ

### ATIVIDADE PRINCIPAL

### DADOS DO TRIBUTO

BASE DE CÁLC.	ALÍQUOTA %	FT CORR TER	IMPOSTO	INSS	IRRF	SUB TOTAL
20.000,00	2,00		400,00		0,00	400,00

### LANÇAMENTOS

DESCRIÇÃO	SUB-TOTAL
FERERENTE A COMPRA DE UM IMOVEL PREDIAL URBANO SITUADO À PRAÇA ANTONIO CARLOS MAGALHAES Nº 36 CENTRO NA CIDADE DE ARATACA COM AREA CONSTRUIDA DE 70,00 MT² NO DISTRITO DE ARATACA BAHIA TRIBUTADA POR 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) A RAZÃO DE 2% DAM	400,00
EXPEDIENTE	0,00
TX. BANCÁRIA	0,00
JUROS	0,00
MULTA	0,00
DESCONTO	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>400,00</b>

### GUIA PARCELA UNICA

VENCIMENTO 23/11/2012

PAGAR SOMENTE NA TESOUREARIA DA PREFEITURA

Contribuinte:

MIGUEL DO CARMO RIBEIRO SANTANA

737

Emissão: 23/11/2012

297


2010 GUIA PARCELA UNICA VENCTO 23/11/2012	SUB-TOTAL
FERERENTE A COMPRA DE UM IMOVEL PREDIAL URBANO SITUADO À PRAÇA ANTONIO CARLOS MAGALHAES Nº 36 CENTRO NA CIDADE DE ARATACA COM AREA CONSTRUIDA DE 70,00 MT² NO DISTRITO DE ARATACA BAHIA TRIBUTADA POR 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) A RAZÃO DE 2% DAM	400,00
EXPEDIENTE	0,00
TX. BANCÁRIA	0,00
JUROS	0,00
MULTA	0,00
DESCONTO	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>400,00</b>

### AUTENTICAÇÃO DO RECEBIMENTO

*[Assinatura]*  
 Prefeitura Municipal de Arataca  
 Secretaria de Finanças  
 Gerson Azevedo do Rosário  
 Chefe de Tributos

**PAGO**  
 Em 23/11/2012  
*[Assinatura]*  
 Divisão de Tributação

007044

 ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DA FAZENDA	GUIA DE INFORMAÇÃO ITBI (TRANSMISSÃO INTER - VIVOS)	Nº

**01 ADQUIRENTE**

NOME: HILDETE AS IS DE SOUZA

NACIONALIDADE: brasileira NATURALIDADE: Bahia CAPACIDADE CIVIL: maior ESTADO CIVIL: solteira

PROFISSÃO: Comerciante INSCRIÇÃO ESTADUAL: 043.051.835-87 CGC/CPF: 043.051.835-87

ENDEREÇO: Aratoca-Una-Ba.

**02 TRANSMITENTE**

NOME: MUNICÍPIO DE UNA CGC/CPF:

ENDEREÇO:

**03 CARACTERÍSTICAS DO TERRENO OU IMÓVEL RURAL**

TESTADA E FUNDO	LADOS	ÁREA DO TERRENO	ÁREA OCUPADA	FORMATO
		<u>108,15</u> m <sup>2</sup>		
CONDIÇÕES LEGAIS		BEMFEITÓRIAS		INSCRIÇÃO
<u>terça do Município</u>		<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		

**04 CARACTERÍSTICAS DA CONSTRUÇÃO**

ESPECIE	TIPO	ÁREA ÚTIL	ÁREA TOTAL	Nº DE PAVIMENTOS
		m <sup>2</sup>	<u>108,15</u> m <sup>2</sup>	
Nº DE DEPENDÊNCIAS	BANHEIROS COMPLETOS	ELEVADORES	GARAGENS	FRAÇÃO IDEAL
ESTADO DE CONSERVAÇÃO		VALOR DA TRANSAÇÃO		INSCRIÇÃO MUNICIPAL
		<u>Cr\$ 3.245</u>		
NOME DO LOGRADOURO				NÚMERO DO LOGRADOURO
<u>Rua Antonio Carlos Magalhães-Aratoca-Una-Ba.</u>				
NOME ANTERIOR				SUB DISTRITO (Zona)
DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE				

**05 NATUREZA DA OPERAÇÃO**

TIPO DO CONTRATO	ENTIDADE FINANCIADORA	VALOR FINANCIADO
<u>Compra e venda</u>		Cr\$
OUTRAS INFORMAÇÕES		

2.ª Via Cartão Habite-se

Assinaturas:

Transmitente: [Assinatura]

Adquirente: [Assinatura]

CARTÓRIO Una-Ba.

Atesto que esta Guia foi preenchida neste Cartório de acordo com as declarações das partes, tendo sido assinada em minha presença.

Data: 20.12.85

Tabelli: [Assinatura] designada

Carimbo: [Carimbo]

**06 USO DA INSPETORIA FISCAL**

Cálculo do valor do imóvel com base nas informações supra e da TABELA DOS VALORES UNITÁRIOS PADRÃO DO I.T.B.I.	TERRENO	
	CONSTRUÇÃO	
	TOTAL DO IMÓVEL	<u>900.000</u>

Assinatura: [Assinatura] funcionário

Assinatura: [Assinatura] inspetor fiscal

Fica reservado a esta Repartição o direito de proceder a aferição das informações fornecidas, base para a classificação e cálculo do valor do imóvel.

007045



*JTC*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

LEI MUNICIPAL Nº 341 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1985.

**EMENTA:** Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a alienar áreas de terra do Patrimônio Municipal e, dá outras providências.

AUTENTICAÇÃO / RECONHECIMENTO  
ESTADO DA BAHIA  
PODER JUDICIÁRIO  
Nº EX 322170

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNA, Estado da Bahia;  
Faço saber que a Câmara de Vereadores votou, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alienar através de Escritura Pública, áreas de terra do Patrimônio Municipal, pelo preço simbólico de R\$ 30,00 (trinta cruzeiros) o metro quadrado, cuja importância deverá ser recolhida aos cofres municipais após o preenchimento da guia de conhecimento, precedendo o ato de assinatura da referida Escritura.

Parágrafo Único: Para o cumprimento do disposto neste artigo, o interessado dará entrada na Portaria, a requerimento dirigido ao Exmº Prefeito Municipal, que após analisar juntamente com a Comissão competente, despachará o pedido, ordenando ou não o pagamento correspondente a área de terra.

Artigo 2º - Ficam ressalvados os direitos daqueles que detêm posse de áreas de terra do Patrimônio Municipal, bem como lhes é assegurado com prioridade o direito de legalizar a aquisição do domínio das aludidas áreas de terra, bastando requerer conforme disposições contidas, no parágrafo único do artigo anterior.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 205, de 04 de setembro de 1975 e o Decreto Municipal nº 176 de 08 de setembro de 1975.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNA, ESTADO DA BAHIA,  
EM 16 DE NOVEMBRO DE 1985.

*Antonio Silva Andrade*  
ANTONIO SILVA ANDRADE  
PREFEITO  
*Valter Lima Guimarães*  
VALTER LIMA GUIMARÃES  
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

007046



cartório de

# TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS

COMARCA DE SANTA CRUZ CABRÁLIA - BAHIA

Belª Sylvia Burmann Moura  
Tabeliã

Belª Milla Gonçalves Moura Rodrigues  
Tabeliã Substituta



CARTÓRIO DE TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS  
Sylvia Burmann Moura  
TABELIÃ  
Santa Cruz Cabralia

## CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido verbal de parte interessada que, revendo os livros de Procurações Públicas existentes neste Cartório de Notas, dentre ele, no de nº 027 às fls 057 e vº, sob nº do Ato 5.446, verifiquei constar a Procuração Pública do seguinte teor:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que no ano de dois mil e oito (2008), aos sete (07) dias do mês de janeiro nesta cidade de Santa Cruz Cabralia-Ba, em Cartório, perante mim, Belª Sylvia Burmann Moura, Tabeliã de Notas, compareceu como outorgante: HILDETE ASSIS DE SOUZA, Brasileira, solteira, aposentada, portadora da cédula de identidade RG nº 01192265 61-SSP-BA, inscrita no CPF/MF de nº 043.051.835-87, residente e domiciliada à Rua Antonio Américo, nº 14, centro, na cidade de Arataca-Bahia, ora de passagem por esta cidade; a presente reconhecida como a própria, através de provas de identidade a mim exibidas, que conheço, do que dou fé. Pela Outorgante, foi-me dito que, por instrumento nomeava e constituía seu bastante procurador: JOSE CASTILHO DE SOUZ ANDRADE, brasileiro, maior, casado, técnico em agropecuária, portador da cédula de identidade RG nº 00721135 02-SSP-Ba, inscrito no CPF/MF sob nº 071.714.125-04, residente e domiciliado à Rua Cedro, nº 07, Loteamento Rio Jardim, Coroa Vermelha, Santa Cruz Cabralia-Ba, a quem confere poderes especiais para representá-la perante as Repartições públicas: Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, em especial junto ao Cartório de Tabelionato de Notas e de Registro de Imóveis, para poder vender, prometer vender, ceder ou de qualquer forma alienar o imóvel UMA CASA sem numeração especial destinada a comércio, edificada em terrenos do patrimônio Municipal da cidade de Arataca. Comarca de Una-Ba, construção de tijolos, alicerce de pedras, sistema praribanda, toda cimentada e forrada, com dividão ao meio, contendo seis portas de frente e uma janela no fundo, rebocada e caiada, coberta com telhas de barro, situada à Estrada Rio Branco, confrontando-se com casas de Themistociés Lima Azevedo e Antonio Silva Andrade ou quem de direito, imóvel assim descrito na Escritura pública de compra e venda, çlavrada pelo Cartório da Comarca de Una-Ba, no livro 11, folhas 69 e vº e 70, datada de 13/02/1968, registrada sob matrícula 2.229; podendo referido procurador, assinar escritura pública de compra e/ou contratos particulares, bem como oda documentação necessária, dando recibos e quitações, prestando informações e declarações, re-ratificar, averbar; Enfim, praticar todos os atos que se tornarem necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato, inclusive Substabelecer. Dispensadas as testemunhas instrumentárias, de acordo com o parágrafo 5º do artigo 215 do CCP, com redação dada pela lei própria nº 10.406, de janeiro de 2002. Assim disseram e, a seus pedidos, Eu, *Sylvia* Sylvia Burmann Moura, Tabeliã de Notas, que digitei, subscrevo e assino em público e raso. Foi paga a taxa judiciária, conforme DAJ 927649, série 011. Em testemunho da Verdade. Assinaram a Tabeliã e a outorgante, Hildete Assis de Souza. Era o que continha nas folhas do dito livro, ao qual me reporto e do qual extrai a presente certidão, que depois de lida e achada conforme, dato e assino. Recolhido DAJE-nº 514686, série 003, no valor de R\$ 23,10. Utilizado o selo adesivo sob nº EV-262327.

CARTÓRIO DE TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS  
Sylvia Burmann Moura  
TABELIÃ  
Santa Cruz Cabralia  
AUTENTICAÇÃO RECONHECIMENTO  
ESTADO DA BAHIA  
PODERES JUDICIAIS

*Sylvia*  
Sylvia Burmann Moura - Tabeliã

SYLVIA BURMANN MOURA  
TABELIÃ

007647

**CERTIDÃO**  
Cartório de Registro de Imóveis e Títulos  
e Documentos da Comarca de Una - Bahia  
Tel: 73 - 3236-2220

Belª Lucia Helena da S. Araujo  
Oficial Substituta



CERTIDÃO NEGATIVA DE  
REGISTRO DADA E PASSADA  
A PEDIDO VERBAL DA PESSOA  
INTERESSADA NA FORMA  
ABAIXO X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

Belª LUCIA HELENA DA SILVA ARAUJO, Oficial Titular do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas desta Comarca de Una, Estado da Bahia, por nomeação competente, na forma da lei, etc.

**CERTIFICO** a todos que a presente certidão virem ou dela conhecimento tiverem que revendo os Livros deste Cartório a meu cargo, deles verifiquei que no Livro 02 de Registro Geral e no Livro C de Títulos e Documentos não consta nenhum registro da Escritura de Compra e Venda, lavrada pela Tabeliã Designada desta Comarca Joselina Pires da Silva Vieira, em data de 30 de dezembro de 1985, às fls. 162 a 164, do Liv. de Doc. Div, nº 08; da área de terras, sita á Prçª Antonio Carlos Magalhães, na cidade de Arataca-Bahia, perfazendo um total de 108,15m²cuja; existindo na mesma, uma casa para comércio, feita de tijolos, coberta de telha comum, piso de cimento, com cômodos, medindo mais ou menos 70,00m². Tendo como Outorgante Vendedora a Prefeitura Municipal de Una e como Outorgada compradora **HILDETE ASSIS DE SOUZA**, brasileira, maior, solteira, comerciante, portadora do CPF sob nº 043.051.835-87, residente em Arataca-Bahia. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta cidade de Una, Estado da Bahia, aos (28) vinte e oito mês de novembro do ano de dois mil e doze. Belª Lucia Helena da Silva Araujo Lucia Helena da Silva Araujo Oficial do Registro. DAJE nº 003.806074

Forum Min. Eduardo Espinola  
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Rua. São Pedro, n. 10 - Bairro Sucupira  
Una - BA - 44.771-12  
44.790-000  
Tel. (73) 3236-2220  
AUTENTICAÇÃO/RECONHECIMENTO  
ESTADO DA BAHIA  
PODER JUDICIÁRIO  
Nº EM 070000

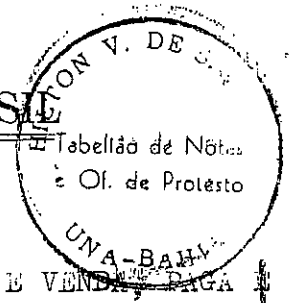
003048



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO FEDERADO DA BAHIA  
COMARCA E MUNICÍPIO DE UNA

HILTON V. DE SIQUEIRA — Tabelião de Notas



PRIMEIRO TRASLADO  
LIV. DE DOC. DIV. nº 08  
Fls. 162. a 164.

ESCRITURA DE COMPRA E VENDA, PAGA E QUITAÇÃO NA FORMA ABaixo:

S A I B A M quantos a presente bastante virem que, sendo aos trinta

dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco (30.12.85), nesta cidade de Una, Estado da Bahia, em Cartório e perante mim Roselina Pires da Silva Vieira, Tabeliã designada no impedimento ocasional do titular desta Comarca, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber: de um lado como Outorgante Vendedora a PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA, legalmente representada por seu titular prefeito ANTONIO DA SILVA ANDRADE, brasileiro, maior, casado, agricultor e proprietário, CPF nº 017.019.045-68, residente nesta cidade de Una-Ba; e do outro lado como Outorgado Compradora HILDETE ASSIS DE SOUZA, brasileira, maior, solteira, comerciante, CPF nº 040.051.825-87, residente no Distrito de Arataca-Una-Ba., conhecidos entre si e reconhecidos como sendo os próprios das duas testemunhas no final assinadas, e de cuja indetidade e capacidade jurídica, dou fé. Em presença das mesmas testemunhas pela Outorgante vendedora me foi dito, através do seu representante que, é se- nhora de uma área de terras, sita à Praça Antonio Carlos Magalhães, no Distrito de Arataca-Una-Ba., cuja área que mede 10,50 mts., de frente, limitando-se com: Praça Antonio Carlos Magalhães; 10,50 mts., de fundo limitando-se com: Francisco Reis de Oliveira; 10,20 mts., do lado direito, limitando-se com: Espólio de Milton Rosa de Souza; 10,20 mts., do lado esquerdo, limitando-se com: Francisco Reis de Oliveira, perfazendo um total de 108,15 m<sup>2</sup> (cento e oito metros e quinze centímetros quadrados), existindo na mesma, uma casa para comércio, feita de tijolos, cobertura de telha comum, piso de cimento, com 2 quartos, medindo + ou - 70,00 m<sup>2</sup>. Esta área foi adquirida na conformidade da Criação do Município de Una, em 02 de agosto de 1890; e de conformidade com o Disposto na Lei Municipal 341 de 16.11.1983, que autoriza a alienação de terrenos do Município de Una, pela presente escritura, na melhor forma de direito, vende livre e desembaraçado de ônus, impostos e taxas judiciais e extra-judiciais, pelo preço ajustado e certo de Cr\$ 3.245 (três mil, duzentos e quarenta e cinco cruzeiros), recebido anteriormente pela Outorgante Vendedora, através do seu representante legal, que contou e achou certo, e avaliada pela 11ª Reigão Fiscal do Estado por Cr\$ 900.000 (novecentos mil cruzeiros), conforme conhecimento nº 12605, expedido pela Tesouraria Municipal em 19 de dezembro de 1985, dando desta forma plena, geral e irrevogável quitação da importância recebida, ao tempo em que lhe cede e transfere toda posse, direito, domínio, ação e servidão que exercia sob a aludida área de terras, podendo a compradora empossar-se da mesma como seu que é e fica sendo doAvante; venda esta que é boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito em qualquer tempo. Aceita o outorgado a presente escritura e apresenta a Guia do ITBI a qual é do teor seguinte: ' ' ' ' Estado da Bahia - Secretaria da Fazenda - DAE - ITBI NORMAL - Nome: Hildeete Assis de Souza. End-Arataca-Una-Ba. Autenticação Mecânica do Banco Itaú S/A - Agência de Itabuna-Ba. - 051.85 - DEZ 27-18.000. Fica dispensado a apresentação do CQ - Conforme Decreto Lei 1958 de 09.09.1982. Assim convençionados, contrataram, me pediram e eu lhes lavrei esta que lí em voz alta, aceitam e assinam com as testemunhas presentes que são: MARIA DAS GRAÇAS DE SÃO LEOPOLDO SANTOS e ALMERINDA CORNELIA DOS SANTOS, bras-

007049

**Una**  
**Bahia - BA**

### **Histórico**

A região era primitivamente habitada pelos índios pataxós.

O território integrava a sesmaria do Capitão-Mor Dom Rodrigo José de Menezes. Seu desbravamento iniciou-se por volta de 1770, por Maria Clementina Henriqueta e familiares, que ali se estabeleceram formando a fazenda São José.

Com a chegada de colonos alemães e poloneses, formou-se a povoação denominada Una, entre as desembocaduras dos rios Uma e Maroim.

Em 1860, criou-se a freguesia com o nome de Santo Antônio da Barra do Una.

Criou-se o município em 1890. Supresso em 1923, seu território foi anexado a Canavieiras.

Em 1924, restaurou-se o município com sede no povoado de Cachoeirinha. Em 1939, elevou-se a vila à cidade, alterando-se o topônimo para Una.

O topônimo é um vocábulo tupi que significa "negro".

Os nativos de Una são chamados unenses.

**Gentílico: unense**

### **Formação Administrativa**

Distrito criado com a denominação de Una pela lei provincial nº 842, de 21-07-1860, subordinado ao município Olivença.

Elevado à categoria de vila com a denominação de Una, pelo ato de 02-02-1890, desmembrado de Olivença. Sede na antiga povoação de Una. Instalada em 16-08-1890.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1911, a vila de Una é constituída do distrito sede.

Pela lei estadual nº 1326, de 23-08-1923, a vila de Una, foi extinto, sendo seu território ao município de Canavieiras, com simples distrito.

Elevado novamente à categoria município com a denominação de Una, pela lei estadual nº 1718, de 02-08-1924, desmembrado de Canavieiras. Sede na vila de Cachoeirinha. Constituído do distrito sede. Reinstalada em 20-08-1924.

Pelo decreto estadual nº 8045, de 23-04-1932, é criado o distrito de Xapuri e anexado ao município de Una.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1933, o município é constituído de 2 distritos: Una e Xapuri.

Assim permanecendo em divisões territoriais datadas de 31-XII-1936 e 31-XII-1937.

Pelo decreto-lei estadual nº 141, de 31-12-1943, retificado pelo decreto estadual nº 12978, de 01-06-1944, o distrito de Xapuri tomou a denominação de Arataca.

No quadro fixado para vigorar no período de 1939-1943, o município é constituído de 2 distritos: Una e Arataca (ex-Xapuri).

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 1-VII-1950.

Pela lei estadual nº 628, de 30-12-1953, é criado o distrito de Itatingui (ex-povoado de Pratas), com terras desmembradas do distrito de Arataca e anexado ao município de Una.

Em divisão territorial datada de 1-VII-1960, o município é constituído de 3 distritos: Una, Arataca e Itatingui.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 1-VII-1983.

Pela lei estadual nº 4442, de 09-05-1985, desmembra do município de Una os distritos de Arataca e Itatingui, para constituir o novo município de Arataca.

Em divisão territorial datada de 1988, o município é constituído do distrito sede.

007030

Assim permencendo em divisão territorial datada de 1999.

Pela lei n° , de , é criado o distrito de Colônia e anexado ao município de Una.

Pela lei n° , de , é criado o distrito de Comandatuba e anexado ao município de Una.

Pela lei n° , de , é criado o distrito de Pedras de Una e anexado ao município de Una.

Pela lei n° , de , é criado o distrito de Vila Brasil e anexado ao município de Una.

Em divisão territorial datada de 2005, o município é constituído de 5 distritos: Una, Colônia, Comandatuba, Pedras de Una e Vila Brasil.

Assim permencendo em divisão territorial datada de 2007.

007051

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 INSTITUTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
 SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2.º 1.º NOME E SOBRENOME: MIGUEL DO CARMO RIBEIRO SANTANA 11.º HABILITAÇÃO: 15/01/2008

3.º DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 16/07/1964 JEQUIE/BA

4.º DATA EMISSÃO: 20/03/2023 4.º VALIDADEZ: 15/03/2028 ACC: **D**

6.º DOC. IDENTIDADE / CÓD. EMISSOR / UF: 398106602 SSP BA

8.º CPF: 315.035.355-88 9.º Nº REGISTRO: 04270026173 9.º CAT. HAB: AD

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: GERONIMO TOME DE SANTANA

MARIA LOANA RIBEIRO

7.º ASSINATURA DO PORTADOR

ACC	10	11	12	D	10	11	12
A		15/03/2028		D1			
A1				BE			
B		15/03/2020		CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

10.º OBSERVAÇÕES

LOCAL: ITABUNA, BA

ASSINATURA DO EMISSOR  
 01106802834  
 BA512241041

BAHIA

2563696154

2563696154

007052



**NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO**  
 Empresa Bahiana de Águas e Saneamento S/A  
 CNPJ: 13.504.675/0001-10 Insc. Est.: 00665571  
 4ª Avenida, nº 420, Centro Administrativo da Bahia (CAB)  
 Salvador, Bahia, Brasil - CEP: 41.745-300

Inscrição: 0465.01.0130.1.0001.0107.0 Data de Emissão: 11/09/25  
 Município: ARATACA Nº do Hidrômetro: Y23800464217  
 Nome do Responsável: MIGUEL DO CARMO RIBEIRO SANTANA  
 Endereço da Ligação: RU ALVORADA, 107 CENTRO 45695000 ARATACA  
 Endereço para Entrega da Conta: RU ALVORADA 107 CENTRO 45695000 ARATACA

REGISTRO/DO/CONSUMO (em m³)

Data Leitura Anterior	Data Leitura Atual	Cód. Leitura	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo (m³)	Dias do Consumo
13/08/25	11/09/25	-	103	108	5	29

DISCRIMINAÇÃO DOS TANCAMENTOS NA CONTA (R\$)

Nº MATRÍCULA	Nº CONTRATO	MES/ANO	DATA VENCIMENTO	VALOR A PAGAR (R\$)
089176685	1614604	10/2025	15/10/25	98,48

COMPRIÇÃO DA CONTA

Palcos de Consumo	Boas (m³)	Valor (m³)	UC	VL. Total	Histórico do Consumo (m³) - 06 meses
RESIDENCIAL NORMAL			1		10/2025 ██████████ 5 09/2025 ██████████ 4 08/2025 ██████████ 5 07/2025 ██████████ 4 06/2025 ██████████ 3 05/2025 ██████████ 5
ATE 6 MIN	5			43,23	
<b>TOTAL</b>	<b>5</b>			<b>43,23</b>	

Tarifa Esgoto (% do Valor Água)  
 Consumo Apurado no mês (m³) 5  
 Consumo Carro Pipe (m³) -  
 Unidades de Consumo - UC 1  
 Rateio Medição Individualizada (m³) -  
 Consumo / Unidade (m³) 5  
 Consumo Faturado (m³) 5

DISCRIMINAÇÃO DOS TANCAMENTOS NA CONTA (R\$)

CONSUMO	Quantidade	Valor (R\$)
CONSUMO ÁGUA	5 m³	43,23
RELIÇÃO NORMAL	003/004	26,90
RELIÇÃO NORMAL	002/004	26,90
MULTA REF. CONTA(S)	08/2025	1,36
JUROS MORA CONTA(S)	08/2025	0,09
<b>TOTAL</b>		<b>98,48</b>

INFORMAÇÕES SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA  
 Decreto Federal nº 5.440/2005 - Anexo XX da PCR nº 05/2017

Parâmetros	Valores Aceitáveis	Encontrados	Amostras Analizadas	Conforme
Cloro	Mín. 0,2 mg/l	0015	0020	0020
Turbidez	5,0 UT	0015	0020	0020
Cor	15 UIH	0015	0020	0020
Conformidade Total	(*)	0015	0020	0019
Escherichia Coli	Ausente	0015	0020	0020

Água fluorada com teor máximo permitido de até 1,5 mg/l de flúor (\*\*)

INFORMAÇÕES DO SIGNIFICADO DOS PARÂMETROS DA QUALIDADE DA ÁGUA ENCONTRADOS NA VERSÃO DESTA CONTA

TRIBUTOS	Base de Cálculo (em R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)	Total (R\$)
PIS/PASEP	98,39	1,15	1,13	6,42
COFINS	5,37	5,20	5,20	

CONTAS PENDENTES DE PAGAMENTO

Ano	Contas em Débito	Ano	Contas em Débito
Anteriores	-	2021	-
2016	-	2022	-
2017	-	2023	-
2018	-	2024	-
2019	-	2025	-
2020	-		
<b>Total de Contas Pendentes</b>			<b>0</b>

Em caso de existência de contas pendentes de pagamento, a não quitação após 30 dias do recebimento desta notificação implicará na suspensão dos serviços, que apenas serão restabelecidos mediante o pagamento total dos débitos e solicitação expressa do usuário.

Para consulta de valores, emissão de segunda via ou parcelamento, acesse os canais de relacionamento da Embasa.

**MENSAGENS**

**TODOS JUNTOS CONTRA A DENGUE. DENGUE MATA! NÃO DEIXE ÁGUA PARADA! PROTEJA SUA FAMÍLIA. GOVERNO DA BAHIA. DATA PREVISTA PARA PRÓXIMA LEITURA: 14/10/25**

VERSÃO 2023.5 - PGCS 08.11.2022

\*\*\*\*\* ATENÇÃO: O PAGAMENTO DESTA CONTA NÃO QUITA DÉBITOS ANTERIORES \*\*\*\*\*



**NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO**  
 Empresa Bahiana de Águas e Saneamento S/A  
 CNPJ: 13.504.675/0001-10 Insc. Est.: 00665571  
 4ª Avenida, nº 420, Centro Administrativo da Bahia (CAB)  
 Salvador, Bahia, Brasil - CEP: 41.745-300

Nº MATRÍCULA: 089176685 MÊS/ANO: 10/2025-4  
 VALOR A PAGAR (em R\$): 98,48  
 DATA DE EMISSÃO: 11/09/25 DATA DE VENCIMENTO: 15/10/25



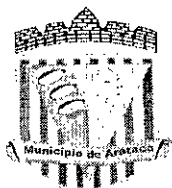
Pague.com

82620000000-6 98480047820-3 89176685102-8 54000000000-5



007000





PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

---



# LICITAÇÕES

## SOLICITAÇÃO DE PARECER



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

Arataca, 14 de Janeiro de 2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026

À  
Assessoria Jurídica do Município de Arataca

Srs. Assessores,

Em nossas mãos Processo Administrativo objetivando a contratação do Senhor **MIGUEL DO CARMO RIBEIRO SANTANA** para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE CULTURA** o qual remetemos a esta procuradoria para emissão de parecer opinativo acerca da legalidade/possibilidade de locação do referido imóvel de que trata o referido processo por **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos do artigo 74, V da Lei 14.133/21.

Atenciosamente,

**VICKSON AZEVEDO ALMEIDA**  
Diretor da Divisão de Licitação  
Decreto nº 028 de 02/01/2025



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

---



# LICITAÇÕES

## PARECER JURÍDICO

---

007057



Arataca - BA, 14 de Janeiro de 2026.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2026**

**PARECER JURÍDICO**

**EMENTA: LOCAÇÃO DE IMÓVEL  
DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO  
CENTRO MUNICIPAL DE CULTURA.  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.  
POSSIBILIDADE.**

**I – RELATÓRIO:**

A Comissão Permanente de Licitação indaga a esta Assessoria Jurídica se é possível inexigir licitação, por inviabilidade de competição para a locação de imóvel destinado ao funcionamento do Centro Municipal de Cultura, conforme declinado no Documento de Formalização de Demanda (DFD), com Termo de Referência Anexo, Requisição de Locação de Imóvel e demais documentos, pelo valor global de R\$ 36.000,00, pelo custo mensal de R\$ 3.000,00, com fulcro no art. 51, ressalvado o disposto no inciso V do caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, emitimos, nos termos abaixo, nosso parecer.

Foi-nos encaminhado o procedimento, contendo, dentre outros documentos, os seguintes:

- a) Documento de Formalização de Demanda (DFD);
- b) Termo de Referência;
- c) Requisição de Locação de Imóvel;
- d) Laudo de Avaliação de Imóvel Urbano;
- e) Declaração de Inexistência de Imóvel;
- f) Documentos do Locador;
- g) Documentos Relativos ao Imóvel;
- h) Termo de Autorização da Chefe do Executivo;

007058  
K



- i) Certidões Negativas;
- j) Autuação;
- k) Processo administrativo de inexigibilidade;
- l) Minuta do Contrato de inexigibilidade;
- m) Despacho ao Jurídico.

Em assim sendo, sobeja ilustrar quanto às especificações do objeto do contrato que se pretende contratar, despciendos se mostram comentários nesse sentido, haja vista, que as características, especificações, quantitativos e preço para confecção do Termo de Referência contidos no procedimento in casu são de inteira responsabilidade da autoridade solicitante, não cabendo, assim, qualquer manifestação desta Assessoria no particular.

Ressalta-se que o presente parecer será opinativo, de modo que tal opinião não vincula o administrador público, podendo o administrador público entender de modo diverso. Tendo este Parecer o escopo de assistir a autoridade administrativa no controle interno da legalidade dos atos a serem praticados.

Pretende o presente expediente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar possíveis providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Ante o exposto para fins de relato, com base nos autos encaminhados a esta Assessoria Jurídica, sucede em seguida a fundamentação e conclusão para fins de emitir competente parecer jurídico.

Este é o relatório.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO:**

Ainda perdura no nosso ordenamento jurídico o entendimento de que as contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos

08/05/09



licitantes, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

A Lei nº 14.133/2021 que rege os contratos e as licitações da Administração Pública, estabelece, em seu art. 1º, normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

Para tanto, explicita, ainda, em seu art. 72, que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

*“ Art. 72. (...)*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.”*

Assim, tanto para a aquisição de bens quanto para a prestação de serviços, é exigida da Administração Pública a observância da regra da obrigatoriedade das licitações como pressuposto dos contratos. Entretanto, a contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação ainda se admite na nossa ordem jurídica, prevendo-se, ainda, casos em que o próprio legislador dispensa ou reconhece a inexigibilidade de licitação, em situações de caráter excepcional, que no caso em

000060



espécie estão previstas no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, e deverão observar, obrigatoriamente, o disposto dos seus parágrafos.

No caso em espécie, trata-se de locação de imóvel, nos termos do art. 51, ressalvado o disposto no inciso V do caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, visto que interessa principalmente os casos de inexigibilidade de licitação, mais precisamente em seu inciso III, alínea "c" que passamos a analisar:

*"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha".*

Em tais casos não se exige a realização de licitação. Para tanto, frise-se que o rol em referência é taxativo, exauriente, não podendo ser ampliado por vontade do Administrador. Ademais, tratando-se de direito excepcional, sua interpretação deve ser restritiva, conforme princípios consagrados da Hermenêutica Jurídica.

Marçal Justen Filho, também, entende que, devido a inviabilidade de competição, a hipótese seria de inexigibilidade de licitação. Não custa, aliás, em complemento à doutrina acima transcrita, destacar, deste último professor, o seguinte alerta:

"A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse sob tutela estatal ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que a Administração não tem outra escolha. (...). Antes de promover a contratação direta, a Administração deverá comprovar a impossibilidade de satisfação do interesse sob tutela estatal por outra via e apurar a inexistência de outro imóvel apto a atendê-lo. Deverá verificar-se a compatibilidade do preço exigido com aquele de mercado. A Administração não poderá pagar preço ou aluguel superior ao praticado para imóveis similares. A contratação depende, portanto, da evidenciação

100361



de três requisitos, a saber: a) necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação das necessidades estatais; c) compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado.”

O Tribunal de Contas da União exigiu ao menos duas condições indispensáveis para realizar a dispensa de licitação para a aquisição ou locação de imóveis, nos seguintes termos:

*“Para se promover a dispensa de licitação destinada à aquisição ou locação de imóvel, a norma impõe a observância de pelo menos duas condições essenciais, dentre outras: 1ª) necessidade de instalação e localização; e 2ª) avaliação prévia para se apurar a compatibilidade do preço com o valor de mercado. Essas condições devem ser aferidas de forma harmônica no contexto da lei de licitações, levando-se em consideração todos os princípios e preceitos, para evitar interpretações distorcidas. (Decisão nº 343/1997, Plenário, rel. Min. Carlos Átila).*

No caso vertente, fora realizada a avaliação prévia, conforme laudo constante do processo administrativo, atestando que o preço é adequado à realidade local, bem como, por ser, segundo a solicitação, único imóvel situado em local estratégico para atender as finalidades pretendidas e com plenas condições de funcionamento.

A minuta contratual, por sua vez, contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer.

Registra-se a existência de certidões negativas municipal, estadual e federal, para fins de regularidade fiscal, bem como aquela relativa a débitos trabalhista. O que se depreende neste primeiro momento da análise das novas regras relacionadas à contratação dos serviços técnicos especializados é que para os processos de contratação direta, por inexigibilidade de licitação lançados sob o rito da Lei nº 14.133/2021, o Gestor deve iniciar a análise da questão identificando exatamente qual a necessidade da Administração e qual o meio mais adequado e eficiente de atender

007362



tal pretensão. Daí a importância do Documento de Formalização de Demanda (DFD) e do Estudo Técnico Preliminar (ETP) como forma de identificar a necessidade do serviço.

Como é cediço, a licitação é procedimento regra para a Administração Pública direta ou indireta quando se busca contratar com o particular, por força do que dispõe a Constituição Federal em seu art. 37, XXI. A licitação, da forma como é intentada pelo legislador, visa obter a melhor proposta seguindo critérios objetivos e racionais, fulminando na escolha da proposta que lhe apresente melhor custo-benefício.

Não obstante a obrigatoriedade de licitar quando se pretende adquirir, locar ou alienar bens, ou contratar serviços, a administração pode dispensá-la nos casos enumerados no art. 75 da Lei nº 14.133/2021 ou simplesmente não fazê-la por impossibilidade de competição, situações em que é inexigível aquele procedimento, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Neste último caso, conforme dito alhures, é o art. 74 da Lei de Licitação que norteia o administrador quando da sua incidência, em especial o art. 51, ressalvado o disposto no inciso V do caput do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

Nesses casos, a inviabilidade de competição é declarada expressamente pelo texto normativo. No entanto, qualquer situação de inviabilidade de competição que se manifestar no mundo fático, decorrerá, necessariamente, a inexigibilidade de licitação.

É cediço que a contratação por inexigibilidade deve dizer respeito, exclusivamente, a locação de imóvel destinado a instalação do Centro Municipal de Cultura.

Frise-se ainda que a exposição de motivos faz-se imprescindível, por atribuir transparência aos motivos que impossibilitam o quadro próprio da Administração de prestar específico serviço, objeto da futura contratação direta. Com



isso, permite-se uma fiscalização mais efetiva tanto pelos órgãos de controle, como pela própria sociedade.

Assim, apesar de a contratação direta efetivada pela Administração Pública, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, caracterizando a Inexigibilidade de Licitação, aumentar a celeridade do processo de contratação, só poderá ser concluída com sucesso nos termos e limites da lei desde que obedecidas as determinações e ditames do Estatuto Federal das Licitações.

Outrossim, objetivando cumprir os princípios da moralidade, da economicidade e da eficiência, o serviço que se pretende contratar deve ser compatível com os preços praticados no mercado, inclusive, considerando a incidência dos tributos pertinentes.

Para tanto, *a prima facie*, foram acostados aos autos deste processo administrativo, documentos que comprovam que o Locador MIGUEL DO CARMO R. SANTANA (CPF nº 315.035.355-68), bem como o imóvel situado na Praça ACM, nº 42, Centro, Arataca-BA preenchem os requisitos dispostos na Lei nº 14.133/2021, devendo a administração se incumbir de instruir o presente feito em atendimento a estes preceitos normativos.

E mais. Percebe-se que aos autos foram carreadas todas as certidões atestando a regularidade fiscal do contratado *in casu*, a saber, *Certidão Negativa da Fazenda Pública Nacional, Estadual e Municipal*, bem como a certidão de regularidade de FGTS, *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas*, de Débitos Estaduais e Municipais.

Por fim, vale ressaltar ainda que na execução de contratos deste jaez é maciçamente importante o rigoroso acompanhamento pelo controle interno, órgão fiscalizador de procedimentos desta natureza, sob pena de responsabilidade.

Daí, é importante ressaltar que a competência quanto ao exame do mérito administrativo para celebração de Contratos e Convênios, sob a ótica técnica e financeira, não compete à Assessoria Jurídica. Nessa linha, recomenda-se o

007/16



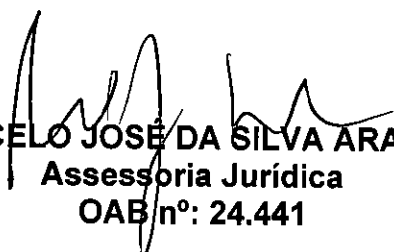
necessário controle, inclusive com a apreciação da Controladoria Geral do Município, de modo que as contratações desta natureza devem atender ao princípio da supremacia do interesse público.

### **III – CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, uma vez considerada tal hipótese do referido Procedimento, atendendo, rigorosamente, aos requisitos legais aplicáveis à espécie, com o efetivo e inescusável cumprimento aos princípios basilares da administração pública, previstos nos caput do art. 37 da Constituição da República, além do respeito à integralidade dos preceitos normativos insculpidos na Lei nº 14.133/2021, sob análise da Comissão Permanente de Licitação, não sucede qualquer óbice para seja dado o devido prosseguimento ao feito, culminando pela homologação da Inexigibilidade de Licitação em tela, a critério da autoridade administrativa, opinando-se pela contratação direta do Locador MIGUEL DO CARMO R. SANTANA (CPF nº 315.035.355-68), concernente à locação de imóvel destinado ao funcionamento do Centro Municipal de Cultura, por Inexigibilidade de Licitação em virtude de ser considerada, pelos documentos carreados autos, passando pelo crivo da Comissão Permanente de Licitação, apta a ser contratada, desde que atendidos aos requisitos legais aplicáveis à espécie, com o efetivo e inescusável atendimento, pela administração, da integralidade dos preceitos normativos insculpidos no art. 51, ressalvado o disposto no inciso V do caput do art. 74 da Lei de Licitações, suso mencionados.

É o parecer,

SMJ

  
**MARCELO JOSÉ DA SILVA ARAGÃO**  
Assessoria Jurídica  
OAB/nº: 24.441



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

---



**LICITAÇÕES**

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE**



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026**

<b>OBJETO:</b>	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE CULTURA.
<b>VALOR MENSAL :</b>	R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), QUE PERFAZ UM VALOR GLOBAL DE R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
<b>DATA:</b>	14/01/2026
<b>PERIODO DE LOCAÇÃO:</b>	01(UM) ANO

**DADOS DO LOCADOR**

**NOME:** MIGUEL DO CARMO RIBEIRO SANTANA  
**ENDEREÇO:** Rua Alvorada, 107, Centro, Arataca-Ba, CEP 45.695-000.  
**CPF:** 315.035.355-68  
**RG:** 03.981.055-02 SSP/BA

**DADOS DO IMÓVEL**

**ENDEREÇO:** Praça Antônio Carlos Magalhães, 42, Arataca-Ba, CEP 45.695-000, com área estimada de 108,00m<sup>2</sup>, com estrutura física em bom estado.

**UNIDADE SOLICITANTE – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

**JUSTIFICATIVA**

Um centro cultural é um local administrado pela Diretoria da Cultura que oferece atividades gratuitas de formação cultural aos cidadãos, principalmente crianças e adolescentes. Nesse espaço são realizadas oficinas de dança, música, teatro, artes plásticas, fotografia, leitura, dentre outras atividades que visem aproximar as pessoas à cultura.

Como consequência, os centros culturais desempenham um importante papel social na construção de valores transmitidos a um grupo ou comunidade.

Um centro de cultura é importante por atuar como catalisador do desenvolvimento social, proporcionando acesso à educação, lazer e cultura para a população, especialmente para grupos vulneráveis. Esses espaços estimulam a criatividade, preservam a memória coletiva, fortalecem a identidade cultural local e fomentam a coesão social ao criar pontos de encontro e interação entre diferentes grupos.

Um centro cultural é importante porque possibilita o contato de pessoas com diversas atividades culturais, sobretudo a população carente, adquirindo novos conhecimentos e encontrando nesse espaço incentivos para estudar, se desenvolver profissionalmente e viver longe da criminalidade.

**RAZÕES DA ESCOLHA DO IMÓVEL**

A Administração na prestação de sua atividade para os seus jurisdicionados, deve manter condições mínimas de infraestrutura para que a sua atividade fim seja prestada de forma adequada e eficaz. Daí a necessidade da existência de toda uma infraestrutura que pode ser compreendida em prédios, equipamentos e de pessoal que possam atender a demanda imposta. Todo esse aparato deve estar disponível e em plena atividade para a manutenção dessas atividades essenciais. De todo modo, o Estado pode não dispor de bens móveis ou imóveis suficientes para atendimento e funcionalidade, surgindo daí a possibilidade de locações. Em se tratando do Município de Arataca, não possui em seu patrimônio, quantidade suficiente de prédios que possam abrigar o Centro de Cultura e demais órgãos indispensáveis à prestação do serviço público.



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 74, INCISO V DA LEI 14.133/21**

V – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTARIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE RECURSO
0111 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	1103 – UNIDADE DE CULTURA E ESPORTE	2.090 - GESTÃO DAS AÇÕES DE CULTURA	33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF	150000010000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS


**CONCLUSÃO**

Assim, com fundamento nos artigos supracitados artigos da Lei nº. 14.133/21 esta Comissão de Contratação apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias. Recomendamos a contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme documentos e parecer jurídico inseridos nos autos desse processo administrativo. Este é o entendimento da Comissão de Contratação, pelas razões expostas neste documento.

**Comissão de Contratação – Justificativa**

A comissão de Contratação informa ainda, que a contratada encontra-se em dias com sua regularidade fiscal e jurídica, a referida inexigibilidade tem parecer jurídico favorável emitido pela assessoria jurídica do Município, sendo assim não óbice quanto a referida contratação.

**Despacho Final do Ordenador da Despesa – Homologação**

De ACORDO, EMITA-SE O EMPENHO.	Data	
	14/01/2026	 Fernando Mansur Gonzaga. Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

---



**LICITAÇÕES**

**RATIFICAÇÃO**

---

007069



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 004/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 015/2026**

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado; CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no Art. 74, V, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021; CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no art. 72 da Lei de Licitações, RATIFICO e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em epígrafe.

Autorizo em consequência, proceder-se a contratação, conforme abaixo descrito:

<b>INEXIGIBILIDADE Nº 004/2026 PA Nº 015/2026 - CONTRATO Nº 012/2026</b>	
<b>OBJETO:</b>	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE CULTURA.
<b>LOCADOR:</b>	MIGUEL DO CARMO RIBEIRO SANTANA.
<b>CPF:</b>	315.035.355-68.
<b>DATA DE ASSINATURA:</b>	14 DE JANEIRO DE 2026.
<b>VIGÊNCIA:</b>	01(UM) ANO.
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</b>	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2026. ART 74, INCISO V DA LEI FEDERAL 14.133/21, E SUAS ALTERAÇÕES.
<b>VALOR GLOBAL:</b>	R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS).

Justificativa anexa nos autos do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2026.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72 parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/21, e que, após, sejam adotadas as providências subsequentes.

Arataca, 14 de janeiro de 2026

  
\_\_\_\_\_  
**Fernando Mansur Gonzaga**  
Prefeito Municipal de Arataca

## Inexigibilidades



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 004/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 015/2026**

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado; CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no Art. 74, V, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021; CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no art. 72 da Lei de Licitações, RATIFICO e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em epígrafe.

Autorizo em consequência, proceder-se a contratação, conforme abaixo descrito:

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2026 PA Nº 015/2026 - CONTRATO Nº 012/2026	
OBJETO:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE CULTURA.
LOCADOR:	MIGUEL DO CARMO RIBEIRO SANTANA.
CPF:	315.035.355-68.
DATA DE ASSINATURA:	14 DE JANEIRO DE 2026.
VIGÊNCIA:	01(UM) ANO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2026. ART 74, INCISO V DA LEI FEDERAL 14.133/21, E SUAS ALTERAÇÕES.
VALOR GLOBAL:	R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS).

Justificativa anexa nos autos do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2026.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72 parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/21, e que, após, sejam adotadas as providências subsequentes.

Arataca, 14 de janeiro de 2026

**Fernando Mansur Gonzaga**  
Prefeito Municipal de Arataca



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

---



**LICITAÇÕES**

**CONTRATO**

003672



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

**CONTRATO Nº 012/2026.**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2026.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026.**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE CULTURA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA E, DO OUTRO LADO O SR. MIGUEL DO CARMO RIBEIRO SANTANA.**

O Município de **ARATACA-BA**, inscrito no CNPJ Nº 13.658.158/0001-03, com sede administrativa na Praça João Gonçalves de Queiroz, S/N Centro, ARATACA- BA CEP 45.695-000, a seguir denominado **LOCATÁRIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **FERNANDO MANSUR GONZAGA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 205.931.125-04, RG nº 0134352050 SSP/BA, residente Rua Eglantina, nº 208, Centro CEP 45.695-000 e do outro lado, Sr. **MIGUEL DO CARMO RIBEIRO SANTANA**, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 315.035.355-68, RG nº 03.981.055-02 SSP/BA, residente na Rua Alvorada, 107, Centro, Arataca-Ba, CEP 45.695-000, doravante denominada **LOCADOR** resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, regulado pelas disposições aplicáveis a espécie e pela Lei nº 14.133/21, com as alterações introduzidas posteriormente, e especialmente pelas disposições do artigo 74, inciso V, do diploma legal supra citado que fundamenta e autoriza a **Art. 74, V, da Lei Federal nº 14.133/21** e demais alterações, para casos de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, de acordo com processo administrativo nº **015/2026** resolvem e acordam na celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato – Locação de 01 (um) imóvel, situado na Praça Antônio Carlos Magalhães, 42, Centro - Arataca-Ba, CEP 45.695-000, destinado a **INSTALAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE CULTURA**.

**Parágrafo primeiro** – A adjudicação do Contrato deve-se ao fato de ter sido inexigível a **Licitação**, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, conforme Inexigibilidade de licitação nº. 004/2026.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

O prazo da referida locação é da data de sua assinatura, pelo período de 01(um) Ano, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período, desde que ambas as partes estejam de acordo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA- PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO . . .**

O **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR**, pela locação do imóvel o valor global de R\$ 36.000,00(trinta e seis mil reais), ao custo mensal de R\$ 3.000,00(três mil reais).

#### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

O **LOCATÁRIO** pagará mensalmente, mediante depósito bancário na conta corrente do locador.

#### **CLÁUSULA QUARTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir a especificada:



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTARIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE RECURSO
0111 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	1103 - UNIDADE DE CULTURA E ESPORTE	2.090 - GESTÃO DAS AÇÕES DE CULTURA	33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF	150000010000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

#### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES GERAIS

§ 1º - O **LOCATÁRIO** declara ter procedido à vistoria do imóvel locado, recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se a:

- Manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza para assim o restituir ao **LOCADOR**, quando findada ou rescindida a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim;
- Não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placa, letreiros e cartazes, sem prévia obtenção de autorização, por escrito, do **LOCADOR**;
- Não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora do **LOCADOR** reprimir a infração, assentimento a mesma;
- Encaminhar ao **LOCADOR** todas as notificações, avisos ou intimações nos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;
- No caso de caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizado pelo **LOCADOR**, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, seu estado primitivo não podendo exigir qualquer indenização;
- Facultar ao **LOCADOR** ou ao seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado a venda, permitir que interessados o visite;
- Findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, o **LOCADOR** mandará fazer uma vistoria no prédio locado, a fim de se verificar se o mesmo se acha nas condições em que foi recebido pelo **LOCATÁRIO**.

#### CLAUSULA SEXTA – INDENIZAÇÃO E DIREITO DE RETENÇÃO:

TODA e qualquer benfeitoria autorizada pelo **LOCADOR**, ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, sem prejuízo ao disposto da letra e da cláusula **DAS OBRIGAÇÕES GERAIS** deste instrumento, não podendo o **LOCATÁRIO** pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como arguir direito de retenção pelas normas.

#### CLÁUSULAS SETIMA- PENALIDADES:

O **LOCADOR** ficará sujeito, em caso de inadimplência de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas na Lei Federal 14.133/21, conforme disposto nos artigos 155 a 163 Observados os limites contidos a Legislação Federal Específica, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

#### CLÁUSULA OITAVA – RETENÇÃO E MULTA:

O **LOCATÁRIO** e o **LOCADOR** obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa igual 10% (dez por cento), que será



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

sempre pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

**CLÁUSULA NONA – RECISÃO:**

O presente contrato poderá, a critério do **LOCATÁRIO**, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Se o **LOCADOR**, sem prévia autorização do **LOCATÁRIO** transferir ou sublocar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

**Parágrafo Primeiro-** Verificada a inflação do contrato o **LOCATÁRIO** notificará o **LOCADOR** por carta, telegrama ou judicialmente, para que purgue a mora, no prazo fixo, sem prejuízo de responder por perdas e danos resultantes desta mora.

**Parágrafo segundo** – não atendida a notificação, poderá o **LOCATÁRIO** dar por rescindido o contrato, o que implicará na imediata cobrança de multa diária de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízos das perdas e danos que vier a dar causa, em consequência do descumprimento do contrato.

**Parágrafo Terceiro** – o **LOCADOR** indenizará o **LOCATÁRIO** por todos os prejuízos que a esta vier causar em decorrência da rescisão deste contrato, por inadimplemento de suas obrigações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO COMPETENTE:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Camacan-Bahia para dirimir quaisquer dúvidas emergentes deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para que produza seus regulares efeitos jurídicos.

Arataca-BA, 14 de Janeiro de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE ARATAÇA - LOCATÁRIO**  
**Fernando Mansur Gonzaga**  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**MIGUEL DO CARMO RIBEIRO SANTANA**  
Locador

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
NOME:  
RG nº:  
CPF/MF nº:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
RG nº:  
CPF/MF nº:

## Portarias



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

**PORTARIA Nº. 066 DE 02 DE JUNHO DE 2025.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Arataca, pela Constituição Federal e,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 117, "caput" da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração.

**RESOLVE:**

**Art. 1º I** – Nomear como **FISCAL DE CONTRATO**, o servidor abaixo discriminado:

1 – **DANIEL ANDRADE OLIVEIRA**, inscrito no CPF nº 073.794.435-85.

**Art. 2º** - O Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia  
pmgabinetarataca@hotmail.com



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

XIII - Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FEDERAL, FGTS, INSS, TRABALHISTA e MUNICIPAL);

XIV - Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente.

**Art. 3º.** - O Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

**Art. 4º.** - Fica garantido a Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

**Art. 5º.** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA**, em 02 de junho de 2025.

**FERNANDO MANSUR GONZAGA**  
Prefeito

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000  
pmgabineteatataca@hotmail.com

Arataca-Bahia



**PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 004/2026.**

*Em atendimento ao disposto no artigo 89, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/21, a Prefeitura Municipal de Arataca publica abaixo extrato de contrato.*

**EXTRATO DE CONTRATAÇÃO**

**LOCATÁRIO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA.

**LOCADOR:** MIGUEL DO CARMO RIBEIRO SANTANA.

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL CULTURA.

**ORGÃO:** 0111 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 1103 – UNIDADE DE CULTURA E ESPORTE.

**PROJETO ATIVIDADE:** 2.090 – GESTÃO DAS AÇÕES DE CULTURA.

**ELEMENTO DE DESPESAS:** 33.90.36.00000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF.

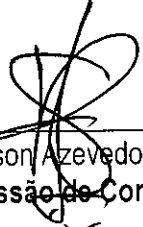
**FONTE:** 1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

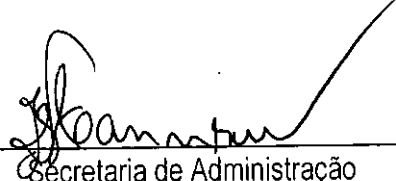
**VALOR:** O VALOR DO PRESENTE É DE R\$ 36.000,00(TRINTA E SEIS MIL REAIS), AO CUSTO MENSAL DE R\$ 3.000,00(TRÊS MIL REAIS);

**VIGÊNCIA:** 01(UM) ANO.

**DATA DE ASSINATURA:** 14 DE JANEIRO DE 2026.

Arataca, 14 de Janeiro de 2026.

  
Vickson Azevedo Almeida  
Comissão de Contratação.

  
Secretaria de Administração  
Responsável pela publicação no mural de avisos.

002078



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2026 PA Nº 015/2026 - CONTRATO Nº 012/2026	
<b>OBJETO:</b>	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE CULTURA.
<b>LOCADOR:</b>	MIGUEL DO CARMO RIBEIRO SANTANA.
<b>CPF:</b>	315.035.355-68.
<b>DATA DE ASSINATURA:</b>	14 DE JANEIRO DE 2026.
<b>VIGÊNCIA:</b>	01(UM) ANO.
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</b>	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2026. ART 74, INCISO V DA LEI FEDERAL 14.133/21, E SUAS ALTERAÇÕES.
<b>VALOR GLOBAL:</b>	R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS).



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

---



# LICITAÇÕES

## EXTRATO DE CONTRATO PUBLICAÇÃO



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2026 PA Nº 015/2026 - CONTRATO Nº 012/2026	
OBJETO:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE CULTURA.
LOCADOR:	MIGUEL DO CARMO RIBEIRO SANTANA.
CPF:	315.035.355-68.
DATA DE ASSINATURA:	14 DE JANEIRO DE 2026.
VIGÊNCIA:	01(UM) ANO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2026. ART 74, INCISO V DA LEI FEDERAL 14.133/21, E SUAS ALTERAÇÕES.
VALOR GLOBAL:	R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS).

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro. CEP 45.695-000 Arataca-Bahia



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

---



# LICITAÇÕES

## PUBLICAÇÃO DO PNCP

00-0000

# Ato que autoriza a Contratação Direta nº 000004/2026



Última atualização 05/02/2026

Local: Arataca/BA Órgão: MUNICIPIO DE ARATACA

Unidade compradora: 13658158000103-001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA

Modalidade da contratação: Inexigibilidade Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta Modo de disputa: Não se aplica Registro de preço: Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 05/02/2026 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 13658158000103-1-000007/2026 Fonte: E. & L. PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Objeto:



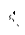

[Portal Nacional de Contratações Públicas](#)





VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 36.000,00

Itens	Arquivos	Histórico			
Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	
1	Locação de 01(fum) Imóvel.	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00	

Exibir:  1-1 de 1 itens
 
 Página: 



[< Voltar](#)



O presente ato tem por objeto a contratação direta de prestação de serviços de locação de imóvel para uso de escritório, conforme especificações constantes no Edital nº 000004/2026, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas em 05/02/2026.

A contratação será realizada por meio de processo administrativo próprio, observadas as disposições contidas no Edital nº 000004/2026 e no presente ato.

O valor estimado para a contratação é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), a ser pago em parcelas mensais de R\$ 3.000,00 (três mil reais) durante o prazo de 12 (doze) meses.

A contratação será realizada com o fornecedor E. & L. PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.658.158/0001-03, inscrita no Estado do Brasil sob o nº de inscrição estadual nº 13.658.158/0001-03.

Este ato não gera obrigação de contratação, sendo a contratação efetivada mediante a emissão de ordem de contratação pelo órgão contratante.

007083

Contratos

# Contrato nº 000012/2026

Última atualização 05/02/2026



Local: Arataca/BA Órgão: MUNICIPIO DE ARATACA

Unidade executora: 13658158000103-001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 000015/2026

Categoria do processo: Locação Imóveis

Data de divulgação no PNCP: 05/02/2026 Data de assinatura: 14/01/2026 Vigência: de 14/01/2026 a 14/01/2027

Id contrato PNCP: 13658158000103-2-000006/2026 Fonte: E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Id contratação PNCP: 13658158000103-1-000007/2026

## Objeto:

LOCACAO DE IMOVEL PARA INSTALACAO DO CENTRO MUNICIPAL DE CULTURA.

### VALOR CONTRATADO

R\$ 36.000,00

### FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa física CNPJ/CPF: 315.035.355-68 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: MIGUEL DO CARMO RIBEIRO SANTANA.

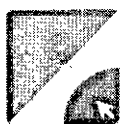
## Histórico

Evento	Nome	Data/Hora do Evento	Justificativa
Inclusão - Contrato		05/02/2026 - 09:20:27	Exigência Legal

Exibir 5 1-1 de 1 itens

Página 1

< Voltar



Este documento foi publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas em 05/02/2026 às 09:20:27. Qualquer alteração ou atualização deve ser feita através do link disponível no ícone de atualizar no topo da página.

Este documento foi publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas em 05/02/2026 às 09:20:27. Qualquer alteração ou atualização deve ser feita através do link disponível no ícone de atualizar no topo da página.

000084



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

---



# LICITAÇÕES

## PARECER DO CONTROLE INTERNO

---

000085



**PARECER CONTROLE INTERNO**

**PARECER: 11/2026**

INTERESSADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
PROCESSO ADM.	015/2026
MODALIDADE	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2026
DIRETOR DA DIVISÃO DE LICITAÇÃO	VICKSON AZEVEDO ALMEIDA
FUNDAMENTAÇÃO	LEI 14.133/21
ORDENADOR DE DESPESA	FERNANDO MANSUR GONZAGA
OBJETO	LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE CULTURA.
LOCADOR	MIGUEL DO CARMO R. SANTANA – CPF: 315.035.355-68.
HOMOLOGAÇÃO	14/01/2026
VALOR GLOBAL	36.000,00
GESTOR DE CONTRATO	HIAB SANTOS DE SOUZA

**RELATORIO**

O presente processo de licitação, iniciado por provocação desta entidade, fora instruído e teve por analisador o Senhor Romário dos Santos, controlador desta entidade, nomeado através do Decreto nº 017/2025.

Foram encaminhados os referidos autos junto a este controle interno desta prefeitura para análise quanto a sua legalidade e pertinência quanto aos ditames legais.

**PRELIMINAR**

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu art. 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante a administração pública.

Assim a controladoria interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabuladas no art. 74 da Constituição Federal 1988, in verbis:

000086



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA  
CONTROLE INTERNO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



"Art. 74. Os poderes legislativo e judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

*I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;*

*II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;*

*III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;*

*IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.*

**§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.**

**§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União."**

E no âmbito do estado da Bahia, o controle interno segue os ditames contidos na Resolução nº 1.120/05 do TCM-BA.

Quanto aos processos licitatórios desta entidade a resolução descreve em seu art.11, in verbis:

"Serão objetos de acompanhamentos e controles específicos por parte do órgão responsável pelo Sistema do controle Interno Municipal:

VI – as licitações, contratos, convênios, acordados e ajuste;"

Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere "atesto" de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública. Essa atribuição pertence ao Gestor e ao Fiscal de Contrato devidamente nomeados para essa função.

## DA ANÁLISE

### 1 - INTRODUÇÃO:

Trata-se de modalidade de contratação direta através de **INEXIGIBILIDADE nº 004/2026**, realizado pela Prefeitura Municipal de Arataca, tendo como objetivo a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE CULTURA**.

### 2 - DA ANÁLISE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nesta análise faremos a identificação das peças existentes no Processo administrativo em questão, com breves análises e observações quando forem pertinentes, inclusive a identificação de documentos que este controle entender necessário em meio ao processo. Então vejamos:

R

004/2026



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA  
CONTROLE INTERNO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



Os autos vieram instruídos com os seguintes documentos:

2.1) Documento de formalização da demanda (Lei nº 14.133/2021, art. 12, VII);

Existe "Requisição de locação de imóvel" com solicitação da Secretaria solicitante, atestando a motivação e justificando a necessidade da contratação através de solicitação assinado pela secretaria responsável pela pasta.

2.2) Não Consta a informação de que o objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual – PCA, (Lei nº 14.133/2021, art. 12, VII c/cart. 18).

Obs. Verificamos que consta declaração justificando a ausência desta peça

2.3). Consta o Estudo Técnico Preliminar (ETP) (Lei nº 14.133/2021, art. 18, I, §1º e art. 72, I);

2.4) Existe documento que demonstre a Análise de Risco.

2.5) Existe Termo de Referência, constando os seguintes parâmetros e elementos (Lei nº 14.133/21, art. 6º, XXIII e art. 40, §1º)

2.6) Avaliação prévia do bem, contendo (art. 74, V da lei 14.133/21):

No "Laudo de avaliação de Imóvel urbano", consta o estado de conservação do imóvel, Custos de adaptação do espaço.

Consta informa que a avaliação apresentada, de forma eficaz traz uma série de informações, tais como: endereço do imóvel, fim a que se destina o imóvel, características do imóvel, considerações e valor da locação.

As necessidades da utilização foram devidamente demonstradas na solicitação da despesa emitida pela secretaria municipal de administração.

2.7) Portaria que instaura a comissão de avaliação de imóveis.

2.8) Certificação da Inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto (art. 74, V da lei 14.133/21).

2.9) Justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela administração e que evidenciem vantagem para ela (art. 74, V da lei 14.133/21).

Consta na requisição do imóvel e no Termo de referência.

2.10) Termo de Inexigibilidade de Licitação contendo: dados do órgão gerenciador, objeto, justificativa, detalhamento do objeto, fundamento legal, prazo de vigência, obrigações da contratada, obrigações da contratante;

2.11) Ato de nomeação dos membros para "agente de contratação, pregoeiro, membros da equipe de apoio e comissão de contratação", Portaria 436/2024;

2.12) Autorização da Autoridade Competente;

2.13) Indicação do recurso próprio para a despesa (dotação orçamentaria);

002088



- 2.14) Documentação do proprietário ou procurador e documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista (certidões negativas);
- 2.15) Minuta do contrato;
- 2.16) Extrato de contrato devidamente publicado;

#### **TRANSPARÊNCIA:**

Os documentos acima citados ficam em disponibilidade pública na íntegra, através do site:  
<https://www.arataca.ba.gov.br/site/editais>

#### **3 – CONCLUSÃO**

Registra-se, ainda, que a análise consignada neste parecer técnico se ateve às questões jurídicas na instrução do processo licitatório, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores.

Não se incluem no âmbito da análise desta Controladoria os elementos técnicos pertinentes à fase posterior a assinatura do contrato, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Administração.

Importante ressaltar que este controle registrou ausência de documentos indispensáveis à luz da 14.133/2021. No entanto o responsável pela licitação fez suas justificativas conforme descrito acima.

Com as devidas ressalvas essa unidade de Controle Interno não vislumbra óbice ou máculas no procedimento que possa invalidá-lo ou revogá-lo.

Dessa forma, proceda-se os autos para: inserção no e\_TCM e site da Prefeitura: [www.arataca.ba.gov.br](http://www.arataca.ba.gov.br)-Portal da Transparência.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Aratáca, 14 de JANEIRO de 2026.

**Romário dos Santos**

Controlador do Município de Aratáca

Decreto nº 017/2025

002589